

**SUGESTÃO Nº 7.001**

Incluam-se os seguintes dispositivos

"Art. N Fica proibido a Chefe de Estado ou seu representante, quando em viagem oficial, receber de autoridades ou de particulares de países visitados presentes em valor superior a 130 (cento e trinta) Obrigações do Tesouro Nacional

§ 1º O disposto neste artigo se aplica às demais autoridades federais, estaduais e municipais em missão oficial ao exterior.

§ 2º Reverterá ao Tesouro Nacional o presente ou os presentes cujo valor unitário ou soma de valores ultrapasse o limite determinado no **caput** deste artigo.

Art O infrator do disposto no artigo N incorrerá em crime de responsabilidade, sujeitando-se às penalidades da lei."

**Justificação**

O objetivo desta sugestão de norma é evitar que presentes oficiais ultrapassem os limites financeiros apropriados, destituindo-os de sua característica obrigatória, qual seja a de mera cortesia diplomática. A história da diplomacia internacional registra desde casos pitorescos, como o do presidente brasileiro que, indagado sobre qual dos dois cavalos escolhia como presente do seu colega de um país vizinho, respondeu prontamente: "Os dois", a casos bem mais escabrosos, como o do chefe de Estado francês que recebia, com alguma regularidade, diamantes de grande valor, como "brindes" de um ditador africano autocrático imperador.

Entre os extremos da gafe e do suborno acima relatados há procedimentos vários que cumpre evitar, a exemplo do que já ocorre em diversas nações desenvolvidas, como os Estados Unidos da América, cujo limite máximo para a recepção de tais presentes é de 20 dólares. Tal praxe tem, no mínimo, a virtude de evitar constrangimentos por parte de países menos aquinhoados que o americano, que jamais poderiam, sem pagar o preço da fome de seu povo, retribuir dádivas milionárias.

Sala das Sessões, — Constituinte **Iram Sarai-va**.

**SUGESTÃO Nº 7.002**

"Art 1º O Governo federal, reconhecendo as populações indígenas como parte integrante da comunhão nacional, elaborará legislação específica com vistas à proteção destas populações e de seus direitos originários, como primeiros habitantes do território nacional. A legislação compreenderá medidas tendentes a:

I — permitir que as populações indígenas se beneficiem, em condições de igualdade, dos direitos e possibilidades que a legislação brasileira assegura aos demais elementos da população, sem prejuízo dos seus usos e costumes específicos;

II — promover o apoio social e econômico às referidas populações garantindo a devida

proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens e ao trabalho dos índios;

III — o apoio a que se refere o inciso II ficará a cargo de um órgão da administração federal.

§ 1º A legislação prevista neste artigo criará possibilidades para um convívio justo e pacífico das populações indígenas com o conjunto da sociedade nacional, garantindo condições para a preservação da sua identidade.

§ 2º A legislação especial para as populações indígenas não deverá impedir que eles gozem dos benefícios de toda a legislação nacional.

Art. 2º As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais, do solo e subsolo, dos fluxos vivos da natureza (nascentes, aguadas e cursos d'água), assim como de todas as utilidades nessas terras existentes.

§ 1º São terras ocupadas pelos índios as extensões territoriais por eles habitadas, as utilidades para a caça, pesca, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, bem como todas as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos e costumes próprios, estando incluídas as áreas necessárias à preservação do seu meio ambiente e de seu patrimônio cultural

§ 2º As terras ocupadas pelos índios são bens públicos federais indisponíveis, sendo inalterável a sua destinação.

§ 3º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes

§ 4º A nulidade e a extinção não dão aos titulares de domínio, possuidores, usuários, ocupantes ou concessionários, o direito de ação ou de indenização contra os índios e o Poder Público, pelos atos por ele próprio praticados.

Art. 3º A União, o Congresso Nacional, o Ministério Público, as comunidades indígenas, suas organizações e o órgão oficial de proteção aos índios são partes legítimas para ingressarem em juízo em defesa dos interesses dos índios.

§ 1º São comunidades indígenas as que se consideram segmentos distintos da sociedade nacional em virtude da consciência de sua continuidade histórica como sociedades pré-columbianas.

§ 2º Nas ações propostas que envolvam comunidades indígenas ou suas organizações, o juiz dará vistas ao Ministério Público que participará no feito em defesa do interesse indígena."

**Justificação**

A Nação brasileira tem uma grande dívida com os primitivos habitantes do nosso território. Alguns milhões de indígenas que habitavam no início da colonização estão hoje reduzidos a poucas centenas de milhares. Foram escravizados

e dizimados, e suas terras confiscadas sistematicamente pela lei e pela força. Não obstante, legaram-nos grande parcela de descendentes, hoje, integrados na sociedade nacional. Um riquíssimo patrimônio cultural está presente no nosso dia-a-dia, que também é um legado indígena. Uma variada gama de estudiosos nacionais e estrangeiros tem contribuído para o conhecimento da extensão e significado desse patrimônio, transformado pois em grande herança social da humanidade. Entretanto, o processo predatório e dizimador desencadeado pela colonização continua a ameaçar o cotidiano das nações indígenas que se encontram em território nacional. Cabe à nova Constituição dotá-las de uma legislação básica que garanta sua sobrevivência e identidade. As proposições aqui sugeridas resultam de um trabalho conjunto de antropólogos e membros das nações indígenas. Em nome da SBPC — Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — e por solicitação apresentamos estas propostas constitucionais.

Sala das Sessões — Constituinte **Ivo Lech**.

**SUGESTÃO Nº 7.003**

"Art. Todos os cidadãos são iguais e será punida qualquer tipo de discriminação quanto ao sexo, raça, credo político ou religioso, condição social e condição física, mental ou sensorial.

Art. O ensino será gratuito para todos e em todos os níveis.

§ Será mantido ensino especial, em todos os níveis de ensino, a todos que necessitem, incluindo-se o ensino especial aos portadores de deficiência física, mental e sensorial

§ Aos portadores de deficiência serão fornecidos gratuitamente todos os materiais e equipamentos pedagógicos de uso pessoal.

Art. Todos os cidadãos têm direito, de forma gratuita, à saúde e a toda assistência médico-hospitalar.

§ Aos portadores de deficiência é garantido também, de forma gratuita, o direito à assistência especial através de centros de habilitação e reabilitação.

§ Aos portadores de deficiência serão fornecidos gratuitamente pelo Poder Público os materiais e equipamentos de uso pessoal necessários em consequência de suas deficiências

Art. Todos os cidadãos têm o direito de ir e vir...

§ Os logradouros públicos, os meios de transporte e as edificações devem permitir o livre acesso e utilização, com segurança, aos portadores de deficiência.

Art. Todos os cidadãos têm direito ao trabalho e devem receber uma remuneração justa e que no mínimo garanta para si e sua família condições dignas de vida.

§ Aos portadores de deficiência ou não poderá haver discriminação no serviço público ou privado, quanto a salários, cargos e funções.

§ Haverá incentivos fiscais às empresas que: a) adaptarem suas máquinas ou ins-

talações para permitir o acesso das pessoas deficientes ao trabalho; b) criarem setores especiais de trabalho aos portadores de deficiência que por suas deficiências não tenham comprovadamente condições de competitividade.

Art. Todos os cidadãos têm direito a um seguro social quando desempregado ou quando não tenham acesso ao mercado de trabalho.

§ Aos portadores de deficiência não habilitáveis ou reabilitáveis será garantida a assistência integral e permanente pelo Poder Público.

Art. Todos têm direito à informação e à comunicação.

§ Devem ser criados mecanismos especiais para garantir aos deficientes visuais e auditivos este direito.

#### Justificação

Em nome e por solicitação dos companheiros portadores de deficiências do Estado de São Paulo, apresentamos estas propostas que dizem mais que seu enunciado.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Ivo Lech**.

### SUGESTÃO Nº 7.004

Inclua-se no capítulo referente à organização nacional os dispositivos seguintes:

“Art. Incluem-se entre os bens da União:

l — As jazidas, minas e demais recursos minerais;

Art. Compete à União:

l — Legislar sobre.

a) o sistema nacional de exploração e aproveitamento de jazidas, minas e outros recursos minerais;

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo, item l, alínea “a”, não exclui a dos Estados, para legislar sobre a matéria, concorrentemente, observados os princípios constitucionais, especialmente aqueles previstos no capítulo da “ordem econômica”.

#### Justificação

As propostas oferecidas no presente projeto têm único objeto, qual seja, a propriedade do subsolo no qual se contêm jazidas, minas e recursos minerais e as diretrizes fundamentais para seu tratamento jurídico infraconstitucional.

Conquanto se tenha, atualmente, assentado na Lei magna constituir o subsolo objeto de domínio diverso do solo, não há esclarecimentos normativos, que propiciem a eficácia desta disposição normativa, pelo que se tem feito **tabula rasa** dela.

A inaplicação plena daquela regra, todavia, tem-se constituído em veio fecundo de abusos na matéria, em prejuízo incontestado do Estado brasileiro e, particularmente, do povo, que resta alijado dos compromissos e direitos decorrentes daquele preceito.

É certo que o domínio diferenciado do solo e do subsolo, tal como positivado na EC nº 1/69, fez-se avanço no nosso constitucionalismo, con-

quanto de pequena projeção, em face das nossas necessidades.

Urge que se esclareça a titularidade do domínio das jazidas, minas e recursos minerais, sendo consenso, atualmente, dever ser elas entregues à União, que pode, indubitavelmente, sedimentar as diretrizes necessárias a um política de uso e exploração dos bens, em proveito de toda a sociedade brasileira. A União é a entidade que detém a visão unitária global da sociedade brasileira, e mecanismos serão adotados para que este ponto, sumamente positivo, não se desfigure em centralismo exacerbado e autoritário.

O primeiro dos bens da União, listado constitucionalmente, deverá ser, pois, o subsolo, no qual se contêm jazidas, minas e recursos minerais, a fim de que as regras postas no capítulo referente à ordem econômica, como tais normas se harmonizam e ganhem espaço normativo para ter eficácia plena.

Paralelamente, cumpre se enumerar, entre as competências desta entidade titular daquela propriedade, a referente à legislação básica, nacional, sobre a matéria.

É certo que não se poderia cogitar da competência legislativa exclusiva da União neste tema, vez que a presença dos Estados-Membros, como entidades diretamente comprometidas com o objeto dos cuidados daquela, coloca a salvo medidas desajustadas às necessidades e interesses regionais que poderiam sobrevir no tratamento nacional minudenciado oferecido pela entidade central.

Mas aquela competência, embora posta concorrentemente, torna os Estados-Membros submetidos aos princípios e normas constitucionais e ao estabelecimento da legislação complementar infraconstitucional, emanada da União, sobre a matéria. Isto fará, sem dúvida, com que haja uma política nacional referente ao subsolo — jazidas, minas e recursos naturais —, mas permite a participação paralela dos Estados-Membros diretamente interessados, a fim de que as comunidades envolvidas atuem, efetivamente, inclusive no tratamento normativo do tema.

É bem de ver que os Estados-Membros poderiam sucumbir, no exercício desta competência, ao exercício extenso desta matéria pela União.

Ocorre que não se há permitir que matéria de tal gravidade, e que depende do alicerçamento de uma política nacional, possa ser objeto de tratamentos estanques e díspares. Esta é uma exigência, pois, que decorre da necessidade da manutenção da unidade jurídica e econômica da base do sistema, justificável pelo próprio conteúdo da norma.

Sala das Sessões, — Constituinte **Jalles Fontoura**.

### SUGESTÃO Nº 7.005

Inclua-se no Capítulo referente aos “Direitos Políticos”, o dispositivo seguinte:

“Art. O voto é direito de todos os brasileiros maiores de dezoito anos na data da eleição, alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento é obrigatório para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º Não podem alistar-se os que não saibam exprimir-se em língua nacional e os

que não estejam privados dos direitos políticos.

§ 3º O sufrágio popular é universal e direto, e o voto secreto”

#### Justificação

A presente sugestão tem como objetivo primordial alargar o campo de exercício dos direitos políticos do cidadão brasileiro, fazendo com que a sua participação seja efetiva direta e consciente.

Todos os brasileiros, alistados como eleitores nos termos de lei, têm direito a participarem da formação da vontade política do Estado brasileiro, através do voto.

A norma constitucional vigente já garante o exercício daquele direito a todos os brasileiros que tenham a idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da eleição, admitindo, pois, nesta idade a aquisição da qualificação da cidadania ativa pelos brasileiros.

Propõe-se, ainda, a obrigatoriedade do alistamento, porquanto não pode o Estado furtar-se à formação do seu quadro de eleitores, sem o qual não poderá desenvolver-se politicamente de forma séria.

Todavia, estabelece-se, inovadoramente, a extinção da obrigatoriedade do voto, tornado facultativo o exercício deste direito. É medida que valoriza, indubitavelmente, o voto e torna legítimo e inquestionável o resultado das eleições, que seriam, então, assumido de forma consciente e responsável pelo povo. Não constitui inovação no direito constitucional moderno, porquanto vários outros Estados acatam tal medida por parecer mais democrática, propiciando, inclusive, maior responsabilização social.

Em verdade, tanto mais participe a sociedade livre e soberanamente, da escolha de seus representantes, de sua forma de vida, do seu regime de governo, quanto mais assumirá ela o controle deste e auxiliará a gerr a coisa pública, porque então não será ele apenas o eleitor obrigatório escolhendo entre algumas alternativas oferecidas a seu crivo, mas será o participante que elege atuar na formação e dinâmica do Estado. A alternativa escolhida é, então, fruto de sua madura reflexão e responsável atuação. Ora, o povo que elege desta forma terá, com certeza, muito mais presteza e conhecimento de seus direitos e deveres e colaborará, com maior argúcia e responsabilidade, para a eficácia dos princípios democráticos, por meio dos quais aqueles serão rigorosamente respeitados e ampliados.

Ademais, propõe-se, aqui, a exclusão das ressalvas aos militares, hoje positivadas no § 2º do artigo 147, por se ter assentado que o exercício da função militar não pode opor embargos ao pleno desempenho dos direitos decorrentes da plena cidadania brasileira.

Se razões existem que determinam a imposição de condições para que o exercício da função eletiva não obstacule o desempenho da função militar, motivos não há para que o exercício do voto seja dificultado ao brasileiro que tenha misteres militares.

Tais óbices somente podem ser dirigidos àqueles que, por circunstâncias excepcionais, não possam exercer, eficazmente, o direito de voto, ou porque constitui esta forma de manifestação do pensamento sem cuja clareza não prospera o que exclui aqueles que não saibam exprimir-se

em língua nacional —, ou porque constitui prerrogativa decorrente da cidadania ativa responsável — o que exclui aqueles que estejam privados dos direitos políticos que não detêm o exercício desta cidadania.

Sala das Sessões, . —  
Constituinte **Jales Fontoura**.

### SUGESTÃO Nº 7.006

Inclua-se, no Capítulo referente aos Municípios, o seguinte dispositivo:

"O número de vereadores da Câmara Municipal será variável respeitadas condições locais, sendo fixado em lei elaborada pela Câmara Municipal, proporcionalmente ao eleitorado do município, não podendo exceder de vinte e um nos municípios até um milhão de habitantes e de trinta e três nos demais casos".

#### Justificação

A presente proposta constitui um dos baluartes da autonomia municipal, preconizada amplamente pela sociedade, e que, não obstante estabelecida nos textos constitucionais, não tem tido a eficácia devida.

A autonomia municipal alicerça-se na organização política e administrativa, a ser aperfeiçoada pela própria entidade local, razão por que não se poderia cogitar de manter a presente situação constitucional, segundo a qual repousa na competência dos Estados-membros a fixação do número de membros das câmaras municipais. Ocorre que, em primeiro lugar, compromete a auto-organização municipal tal dispositivo, eis que a entidade local despoja-se até mesmo de sua independência para estruturar o seu poder aquisitivo, cujos membros têm, hoje, o seu número estabelecido em lei emanada de outros centros do poder estatal.

Por outro lado, sendo o número de vereadores fixado pelo Estado-membro, desconhece-se a realidade local, profundamente divergente nas variadas situações encontradas nos municípios brasileiros.

Mesmo dentro de um mesmo Estado-membro anota-se a pluralidade de matizes e condições das entidades municipais, sendo impossível atender-se ao interesse público através da subordinação de todos os municípios e uma mesma norma

A melhor situação será, indubitavelmente, permitir-se à própria entidade local vote o número de seus vereadores, a fim de que se não estabeleça situação discordante da melhor alternativa para os cidadãos de cada município.

Note-se ademais, que esta medida terá o condão de permitir o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, numa experiência que reflete o conteúdo da mudança que a Constituinte deve propiciar, por ser a marca da nova etapa vivida pela sociedade brasileira, qual seja, a realização da democracia, intento tanto mais próximo de ser atingido quanto mais se revigore o poder legislativo, constituído como base da vontade do povo.

No espaço municipal, onde o representante do povo é parte integrante e participante diretamente da comunidade envolvida no processo político legislativo, é fundamental que os membros desta

comunidade apresentem a sua vontade e estruturarem, segundo as suas conveniências e interesses, o órgão encarregado do mister gravíssimo de fazer leis.

Sala das Sessões, . —  
Constituinte **Jales Fontoura**.

### SUGESTÃO Nº 7.007

Inclua-se no capítulo referente aos Estados, o seguinte dispositivo:

"Art. A criação, incorporação ou desmembramento de Estados dependerá da aquiescência prévia das populações envolvidas e da deliberação das respectivas assembleias legislativas, na forma de Lei Complementar.

Parágrafo único. Compete ao Congresso Nacional votar Projeto de Lei, referente à criação, incorporação ou desmembramento de Estados após o procedimento previsto no **caput** deste artigo"

#### Justificação

A forma federativa de Estado contém modelo embasado, fundamentalmente, na autonomia dos Estados-membros, a qual se cumpre pelo auto governo, auto-organização e auto-administração.

Todavia, o que se esboça no núcleo da idéia autonômica é a competência de elaboração própria de normas, de tal arte que a entidade dotada daquela qualidade possa se criar e se estruturar segundo opções próprias.

Esta circunstância atenua-se, contudo, quando o que se toma em análise é um sistema constitucional, no qual a entidade federal — União, Estados-membros e Municípios, convivem e se harmonizam para a sua manutenção e desenvolvimento.

Não se perde, apenas por ser sistema, a idéia de autonomia das entidades federadas, se se mantém a opção por esta forma de Estado. Nem se poderia, por outro lado, cogitar-se de tolher a autonomia das entidades federadas e amesquinhar-se o direito dos cidadãos de participarem da formação da vontade política que os atinge diretamente pela fórmula hoje desenhada na Emenda Constitucional nº 1/69 (art. 3º).

Se ao Município se reconhece o direito de participarem as populações interessadas da organização das entidades através de plebiscito, impossível seria manter-se o atual modelo constitucional, segundo o qual a população estadual é a mesma prerrogativa negativa.

Urge se desfaça tal quadro, porquanto este Congresso Constituinte tem o compromisso de fortalecer o federalismo nacional e revigorar o direito participativo dos cidadãos. A norma ora sugerida, encarecendo dois princípios, resgata, em parte, aqueles compromissos assumidos com a sociedade.

É de se salientar, entretanto, que também as assembleias legislativas, por serem forma de expressão da vontade popular estadual organizada em instituição de inegável importância para a revivência do Estado-membro, não poderia ficar à margem do processo de alteração da estrutura federada envolvida, pelo que de deliberação por

ela tomada haverá de depender a continuidade do procedimento político referente à criação, modificação ou extinção de entidade federada por qualquer das formas acima previstas.

Não se retira, evidentemente, do Congresso Nacional, a competência para discutir e votar, soberanamente, o projeto, no qual se contenha proposta de alteração da estrutura estabelecida dos Estados-membros. E nem poderia ser de outra forma.

É que a criação ou alteração da organização territorial e populacional dos Estados-membros atinge o equilíbrio da própria federação, donde deve ser ela, necessariamente, objeto dos apurados cuidados do órgão incumbido de normar o Estado, permeando o sistema jurídico com os ditames decorrentes da vontade popular. Torna-se mais rigoroso, ainda, este procedimento político ao exigir, para a sua realização, o modelo de lei complementar, que demanda discussão mais ampla que a prevista para a elaboração de leis ordinárias, a votação mais amadurecida pelos congressistas, que sedimenta as posições apresentadas sobre a matéria quando oferecida

Desta forma, acredita-se que haverá mais participação para a modificação da estrutura federativa posta, e mais consistência na decisão política tomada pelos diferentes órgãos envolvidos constitucionalmente no processo.

Sala das Sessões, . —  
Constituinte **Jales Fontoura**.

### SUGESTÃO Nº 7.008

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte dos direitos políticos, o seguinte dispositivo:

"Art. A Constituição assegura licença-maternidade às parlamentares".

#### Justificação

Todas as mulheres têm direito à licença-maternidade.

A atual Constituição no entanto, prevê punição para os parlamentares — perda do mandato — que faltar a terça parte das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer sem motivo justo (doença comprovada, licença, ou missão autorizada pela respectiva Casa). A licença, a que se refere o texto em vigor, pode até ser interpretada, no caso da mulher, como sendo também em função da maternidade. Nosso objetivo é tornar explícito esse direito que tem a mulher no exercício do mandato parlamentar.

Sala das Sessões, . —  
Constituinte **Eunice Michilles**.

### SUGESTÃO Nº 7.009

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à C. dem Social, o seguinte dispositivo:

"É assegurado à mulher do meio rural, responsável pela administração do lar, o direito à aposentadoria aos sessenta anos de idade."

**Justificação**

Ao contrário do que ocorre na cidade, onde a mulher disputa o mercado de trabalho com o homem, em situação de igualdade, no meio rural a dona-de-casa continua cada vez mais absorvida pelos seus afazeres domésticos

Com efeito, nesses últimos 30 anos, à medida em que o custo de vida se elevava, o trabalhador rural foi perdendo seu acesso aos produtos industrializados que adquire, semanal ou quinzenalmente, nas cidades, e vendo-se obrigado a improvisar meios de preparo e conservação dos alimentos **in natura** que são colocados à sua disposição nas fazendas. Ocorre, porém, que esses alimentos são produzidos pelo próprio trabalhador, que os cultiva geralmente no regime de parceria agrícola, com a colaboração de sua família. Nesse trabalho, a participação da esposa é decisiva, vez que, além de trabalhar na roça, nas fases de preparação do terreno, plantio, capinas, adubações e colheita, assume, praticamente, os misteres da armazenagem e do beneficiamento desses produtos. E isto sem se falar nas atribuições normais de dona-de-casa, que se iniciam de madrugada e se prolongam por todo o dia, numa soma de providências que acabam emprestando suporte indispensável ao trabalho do marido, bem como à criação, educação, alimentação e vestuário de toda a família

Como se vê, o trabalho da dona-de-casa no meio rural, por consistir em autêntica atividade econômica, absolutamente indispensável à constituição e manutenção do núcleo familiar, deve merecer especial atenção da Previdência Social e propiciar à sua exercente o direito à aposentadoria por velhice.

Sala das Sessões, — Constituinte  
**Eunice Michiles.**

**SUGESTÃO Nº 7.010**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"É garantida a liberdade religiosa e de culto dos indivíduos e das comunidades, desde que suas manifestações não perturbem a ordem pública protegida por lei."

**Justificação**

A garantia da liberdade de culto e religiosa é indiscutivelmente necessária numa sociedade verdadeiramente democrática. Esse é um ponto pacífico. Apenas a maneira de determinados indivíduos ou comunidades se manifestarem é que tem gerado controvérsias e nem todos países adotam tal sistemática que prevê a manutenção da ordem pública.

A Constituição em vigor não trata das manifestações religiosas e de culto. Indivíduos ou coletividades religiosas muitas vezes instalados em locais impróprios acabam por desrespeitar direitos adquiridos e previstos na legislação. A nossa proposição não entra no mérito da questão se determinados cultos religiosos devem funcionar neste ou naquele local ou em horários determinados. A legislação estadual e municipal trata do assunto, pelo menos no que se refere aos locais onde se desenvolvem determinadas crenças

Sala das Sessões, — Constituinte  
**Eunice Michiles.**

**SUGESTÃO Nº 7.011**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo.

"É garantido ao condenado o direito de trabalho remunerado e o desenvolvimento de sua personalidade."

**Justificação**

O trabalho engrandece o homem e, por si só, traduz uma terapia inigualável para qualquer ser humano. O trabalho remunerado, por sua vez, é estimulante. Não tendo quase com o que gastar dinheiro, na maioria das vezes, os presos terão condições de enfrentar o mundo de liberdade com algumas reservas, pelo menos até se adaptar à sua nova realidade.

No Brasil, o presidiário, quase sempre após ter cumprido pena pelo crime cometido, se vê na contingência de voltar às práticas delituosas por falta de opção. O indivíduo quando não sai da prisão com o mínimo de preparo possível, e com algumas economias, fatalmente continuará à margem da sociedade

O constrangimento e as dificuldades que os indivíduos são obrigados a enfrentar, quando ganham a liberdade, são tantos que, talvez, preferissem continuar sob a guarda da Nação, onde sempre teriam comida e teto.

Sala das Sessões, — Constituinte  
**Eunice Michiles.**

**SUGESTÃO Nº 7.012**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional parte relativa aos direitos e garantias individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. A Constituição assegura a todos os menores de dois anos de idade registro civil gratuito reservando o onus à União."

**Justificação**

Muitas famílias deixam de registrar seus filhos apenas para evitar o pagamento das taxas cartoriais. Isso tem provocado inúmeros problemas que, dentre os principais, destacamos as incorreções estatísticas pois não sabemos o número de brasileiros que somos e o anonimato em que vivem milhares de cidadãos

Com a aprovação da proposta que apresentamos nesse momento, poderemos, certamente, levar um maior número de pessoas a registrar seus filhos, nos prazos previstos. Isso só trará numerosos benefícios para determinadas regiões do País, até mesmo quanto à canalização de recursos públicos para a solução dos problemas.

Sala das Sessões, — Constituinte  
**Eunice Michiles.**

**SUGESTÃO Nº 7.013**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Competência da União, o seguinte dispositivo:

"Art. Organizar e manter a Polícia Federal adequadamente preparada com a finalidade de prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins, e qualquer tipo de seqüestro."

**Justificação**

Quando apresentamos tal proposta temos por objetivo delegar à Polícia Federal a competência para solucionar, também, os crimes de seqüestros, ao mesmo tempo que responsabilizamos a União a dotá-la de meios, equipamentos e quadros especializados, para combater, com eficiência, tais práticas delituosas. O êxito dessas operações dependem muito daqueles que estão no comando e da especialização dos comandados. Uma polícia de elite nos quadros da Polícia Federal, voltada para os casos de seqüestro, tomará menos doloroso os resultados desse crime.

Não podemos negar que tem aumentado muito no nosso País o número de seqüestros que, invariavelmente, terminam com a morte da vítima e dos seqüestradores. Não podemos negar que as dificuldades econômicas e sociais que atravessamos hoje têm levado muitos à prática desse crime tenebroso, na tentativa de enriquecimento ilícito. É com essa tendência que precisamos acabar. Isso só conseguiremos se tivermos uma polícia eficiente, preparada e munida dos recursos fundamentais para o combate ao crime em questão.

Sala das Sessões, — Constituinte  
**Eunice Michiles.**

**SUGESTÃO Nº 7.014**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa à Família, Educação e Cultura o seguinte dispositivo:

"O ensino ecológico será obrigatório nos horários normais das escolas oficiais e partilhadas de primeiro e segundo graus".

**Justificação**

O desrespeito para com as riquezas naturais de nosso País tem sido uma constante e traduz grande prejuízo à população nacional como um todo. Não precisamos ir muito longe para constatar a assertiva da presente Proposta à Assembléia Nacional Constituinte, uma vez que o que estão fazendo com os nossos rios, lagos e florestas é um crime tão tenebroso, que para repará-lo serão necessários milhares de anos.

Um povo bem educado dificilmente comete tais irresponsabilidades. Se começarmos desde cedo educando a criança no sentido da preservação das riquezas naturais estaremos prestando uma inestimável colaboração para o engrandecimento de nosso País.

Todos os brasileiros precisam tomar consciência de que só preservando a fauna, a flora e os nossos rios, enfim, todas as riquezas naturais é que as crianças de hoje poderão respirar, comer e beber no futuro sem estarem sendo envenenadas.

Neste sentido, é que achamos de fundamental importância que a futura Constituição contenha dispositivo desta magnitude.

Sala das Sessões, — Constituinte  
**Eunice Michiles.**

**SUGESTÃO Nº 7.015**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa à família, educação e cultura o seguinte dispositivo:

"Cabe ao Estado o ônus da ajuda financeira, nunca inferior a um (1) salário mínimo, às crianças portadoras de deficiências e para os adultos, quando incapacitados para o trabalho.

#### Justificação

O deficiente físico menor ou quando incapacitado para o trabalho, se adulto, necessita de atendimento, às vezes mais oneroso que o atendimento a ser prestado a uma pessoa normal. A garantia desse salário, previsto em nossa proposta, teria um sentido específico de ajudar àqueles que mesmo merecendo toda atenção do Estado, precisariam de algum recurso para sua sobrevivência, até que esteja, se possível, apto para o trabalho. Esta proposta caminha junto com outra que apresentamos no sentido de garantir assistência aos deficientes.

A Emenda Constitucional nº 12, que trata do assunto, não prevê ajuda financeira ao deficiente e é isto que queremos constar neste tópico

Sala das Sessões, . — Constituinte  
**Eunice Michiles**

### SUGESTÃO Nº 7.016

Inclua-se no texto constitucional, entre os princípios e normas da legislação de ensino, o seguinte:

"A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 14% (quatorze por cento), no mínimo, de sua receita tributária, destinando-se, desse percentual, 4% (quatro por cento) para serem utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante convênio, no combate ao analfabetismo "

#### Justificação

Na busca incessante de soluções um pressuposto parece indispensável a qualquer projeto de melhoria pedagógica, o de que haja maior soma de recursos para o setor-educação, dada a insuficiência dos mesmos em face da magnitude da demanda.

O Brasil, país com mais de 120 milhões de habitantes, — a maioria contida na faixa da menoridade e enfrentando problemas educacionais dos mais graves, como analfabetismo, reprovações e evasões escolares em massa, além da insuficiência crônica de vagas nos estabelecimentos oficiais — investe pouco mais de 5% (cinco por cento) de seu PNB, convido mencionar que esse exíguo percentual, reduzido paulatinamente, vem sendo atribuído de acordo com as conveniências do Governo Federal.

Tal atitude nos faz temer pela educação nacional em geral e pela sorte das gerações futuras em particular, se não for injetado maior percentual de recursos públicos no setor-educação.

A Constituição atual libera a União da obrigatoriedade de investimento mínimo, embora mantenha a exigência no tocante aos Municípios, medida considerada inócua, em vista da precariedade dos recursos municipais

Grande tem sido o esforço municipal para dar cabo da ingente tarefa de proporcionar educação fundamental a todos os cidadãos. Há casos de municípios cuja receita orçamentária encontra-se totalmente comprometida com a educação. Falta-lhes, infelizmente, recursos financeiros e téc-

nicos suficientes para que se desincumbam de sua missão educativa a contento.

O fracasso da escola brasileira, portanto, decorre basicamente da conjugação de dois fatores: a) escassez de recursos estaduais e municipais e b) centralização dos recursos na órbita federal.

Para aliviar essa concentração, implementaram-se mecanismos de transferência de recursos aos Estados e Municípios, infelizmente insuficientes para o atendimento da demanda. Esta condição torna-se absolutamente imprescindível, tendo em vista a possibilidade de utilização desses recursos exclusivamente no ensino superior

Aumentar pura e simplesmente a dotação orçamentária para o setor-educação não será solução para o problema do ensino se não forem estabelecidos critérios para sua utilização.

É preciso, portanto, utilizá-los convenientemente, obedecendo critério de prioridades: primeiro o ensino de 1º grau e supletivo, no qual se insere o "ensino de ler, escrever e contar", ou seja, a alfabetização; a seguir, os graus subsequentes.

Simultaneamente, a distribuição de recursos deverá promover a correção dos desequilíbrios regionais, levando-se em conta que os Estados mais deficitários e com maiores problemas educacionais serão os maiores beneficiados.

Estes os objetivos de nossa sugestão a ser incluída no novo Texto constitucional.

Sala das Sessões, . — Constituinte  
**Eunice Michiles**

### SUGESTÃO Nº 7.017

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa aos tribunais, e juízes eleitorais, o seguinte dispositivo:

"Art. A informatização na apuração das eleições será obrigatória nas capitais e nos municípios com mais de cem mil eleitores".

#### Justificação

Não há como negar que as eleições no Brasil, hoje, não refletem a vontade popular em algumas capitais e Municípios com mais de cem mil eleitores. Deixar o voto popular nas mãos de pessoas escolhidas sem nenhum critério para apurá-lo, significa um grande desrespeito aos direitos do indivíduo. Temos consciência legal é perfeitamente realizável, na medida em que a informática já não é coisa de outro mundo, e dispõe de tecnologia nacional.

Estamos na era da informática. Empresas bancárias, escolas, supermercados, enfim, inúmeros segmentos da sociedade, processam seu movimento diário através do computador. Não há por que deixarmos de lançar mão dessa tecnologia para trabalhar mos com uma maior margem de segurança e confiabilidade nos resultados eleitorais. Não podemos deixar e lembrar que em muitas capitais do País as coisas evoluíram muito neste sentido, isto trouxe rapidez e tranquilidade na apuração das eleições nestas localidades.

Nossa proposta torna obrigatório o uso de computador nas primeiras eleições após a publicação da futura Constituição, uma vez que os custos desse processo são acessíveis.

Sala das Sessões, . — Constituinte  
**Eunice Michiles**

### SUGESTÃO Nº 7.018

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. A Constituição assegura o direito de aborto no caso de estupro, gravidez de risco, fetos contaminados com o vírus da AIDS e má formação fetal, de acordo com a lei".

#### Justificação

Partimos do princípio que o governo deve se responsabilizar pelos meios e pelas informações necessárias para que se pratique no Brasil a paternidade responsável. Acreditamos que só assim poderíamos garantir o direito daqueles que querem planejar sua prole, tendo o número de filhos que bem entenderem.

Por outro lado, sabemos que o aborto não é a solução para impedir que venham ao mundo crianças indesejadas pelos pais, por qualquer motivo que seja. Entretanto, achamos que em alguns casos o aborto é a solução mais viável, até mesmo para garantir direitos individuais assegurados pela Constituição.

Não resta dúvida que a mulher vítima de violência sexual comprovada tenha o direito de fazer a opção se quer ter ou não o filho que começa a gerar contra a vontade. No caso de gravidez de risco, da mesma forma, acreditamos ser de inteira justiça que a decisão também possa ser tomada, por exemplo, em benefício, inclusive, de outras crianças da família em pleno desenvolvimento.

No caso da má formação fetal, entendemos que por ser este um caso mais delicado, que envolve pesquisa científica, instrumentos técnicos de alta precisão para que não haja erros, a matéria tem que ser regulamentada, para que não hajam problemas com crianças saudáveis, e outras, sem condições vir ao mundo, nasçam para o sofrimento.

O feto contaminado com o vírus da AIDS, no nosso entender, é motivo mais que suficiente para que a mãe decida se quer ter a criança.

Dentro desse ponto de vista é que apresentamos proposta para ser amplamente debatida pelos legítimos representantes do povo, que sabem legislar com competência sobre assunto da maior importância para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, . — Constituinte  
**Eunice Michiles**

### SUGESTÃO Nº 7.019

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:

"Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios instituir imposto sobre habitações populares."

#### Justificação

O povo brasileiro tem sentido os efeitos maléficos dos impostos cobrados por todos os tipos de serviços prestados pelo Governo. Não raramente as manifestações têm sido feitas de forma preocupante, como foi o caso da cobrança do Imposto de Renda, que quase gerou a desobediência civil. As taxas que são cobradas não têm

levado em conta a questão social, provocando descontentamento daqueles que já não podem mais suportar tantos encargos.

Nosso objetivo, ao apresentarmos proposta constitucional, não permitindo que o Imposto Predial Territorial e Urbano — IPTU, incida sobre as habitações populares, é evitar que a população mais carente tenha que ser prejudicada ainda mais.

Entendemos que deixarmos de cobrar alguns impostos das camadas menos favorecidas da população é uma forma de distribuímos melhor a renda e as riquezas nacionais. A classe trabalhadora não aguenta mais ser responsabilizada por tudo que se faz de errado neste País. Já basta os impostos que são embutidos em todos os produtos consumidos.

Neste sentido é que esperamos contar com o apoio de todos os Constituintes, pois queremos aliviar mais a responsabilidade dos menos favorecidos.

Sala das Sessões, Constituinte **Eunice Michiles**.

### SUGESTÃO Nº 7.020

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Família, Educação e Cultura, o seguinte dispositivo:

“Art. O casamento somente poderá ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos. Não haverá limitação quanto ao número de divórcios para cada indivíduo.”

#### Justificação

Entendemos que uma pessoa não precisa esperar três anos para que possa requerer o divórcio. Achamos que dois anos de separação judicial é tempo mais que suficiente para que o casal esteja livre, podendo contrair novo matrimônio. A redução do prazo da separação judicial é uma reivindicação que temos recebido constantemente das classes representativas da sociedade brasileira. Neste momento histórico da vida nacional, não podemos deixar de sugerir que esse desejo popular faça parte do texto da futura Constituição do Brasil.

Outro aspecto importante e que igualmente não poderíamos relegar à segundo plano, diz respeito ao número de divórcios que pode ser requerido por cada pessoa. Lei ordinária determina que cada indivíduo só poderá divorciar-se uma vez, o que também, não atende às aspirações populares.

Cada um tem o direito de casar-se e divorciar-se quantas vezes entender necessária. Para isso, bem como para a redução do prazo da separação judicial de três para dois anos, é que esperamos contar com o apoio de todos os nobres constituintes, uma vez que precisamos aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, Constituinte **Eunice Michiles**.

### SUGESTÃO Nº 7.021

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurado a todos o direito à assistência na invalidez e na velhice.”

#### Justificação

Os jovens de hoje, quando se preocupam com a velhice e dispõem de meios para torná-la tranquila, não estão legislando em causa própria. Estão, sim, construindo uma sociedade digna de respeito. O Brasil de hoje não está provido de uma estrutura capaz de abrigar, proteger e assistir ao ser humano em sua velhice. Nem, tampouco, existe a consciência coletiva de que é responsabilidade do Estado e da sociedade assistir àqueles que passaram uma vida inteira trabalhando para o engrandecimento do País.

A invalidez é um outro aspecto que deve ser observado cuidadosamente. As pessoas, que por infelicidade assim terminarem, têm que ter assegurado o direito à assistência permanente. Uma constituição não será duradoura se não prever esses pontos de tamanha relevância. O ser humano tem que ser devidamente respeitado e ter todos os seus direitos assegurados por lei.

A população brasileira é formada em grande parte por jovens e são esses mesmos jovens que estão construindo o Brasil de amanhã. Essa é uma oportunidade de tamanha relevância e não podemos desperdiçá-la. Temos hoje a responsabilidade de fazer as leis que, possivelmente, e é o que esperamos, regularão por muito tempo a vida e as ações dos brasileiros.

Sala das Sessões, Constituinte **Eunice Michiles**.

### SUGESTÃO Nº 7.022

“É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante a proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários”

#### Justificação

Apesar de um pouco tarde, o deficiente físico no Brasil pode contar com garantias legais para exercer os direitos inerentes à pessoa humana. Na atual Constituição as garantias dos deficientes, de um modo geral, estão relacionadas na Emenda Constitucional nº 12, que prevê, entre outros direitos, este a que se refere nossa sugestão.

Só agora é que o brasileiro começa a tomar consciência da necessidade de se garantir os meios necessários para o exercício do direito reservado aos deficientes. Esta parcela da população é ainda discriminada, num desrespeito claro aos preceitos constitucionais. Os portadores de deficiências são pessoas como outra qualquer, e que necessitam, muitas vezes, de maior atenção e recusas para sobreviver. Daí a confirmação de que a discriminação, quanto ao ingresso no mercado de trabalho e ao nível de salário, é criminosa, sujeitando-se aqueles que a praticarem às penas previstas na lei.

Daí o nosso interesse de mantermos na futura Constituição esse direito assegurado ao deficiente, como forma de valorização da futura Carta.

Sala das Sessões, Constituinte **Eunice Michiles**.

### SUGESTÃO Nº 7.023

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos direitos e garantias individuais o seguinte dispositivo.

“Todos têm o direito de expressar e divulgar livremente o seu pensamento, bem como de se informar sem impedimentos.”

#### Justificação

Todos têm direito à liberdade de opinião e de expressão. Isso está disposto na Constituição de 1967, que reafirmou esse direito como sendo livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição a censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. Toda sociedade controla seus meios de comunicação conforme suas necessidades e diretrizes políticas.

Portanto, devemos assegurar na futura Constituição esse direito tão precioso para o ser humano.

Sala das Sessões, Constituinte **Eunice Michiles**.

### SUGESTÃO Nº 7.024

Inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. Anualmente, a União aplicará nunca menos de 2% (dois por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 3% (três por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção da cultura brasileira, não incluídas nesses percentuais despesas com custeio.

Parágrafo único. A lei definirá quais as atividades culturais a serem beneficiadas por esta obrigatoriedade.”

#### Justificação

O artigo vinte e sete da Declaração dos Direitos Humanos afirma que “Todos têm direito de tomar parte, livremente, na vida cultural da comunidade, de beneficiar-se com a arte e de participar do progresso científico, assim como dos benefícios dele resultantes”.

O nosso entendimento do fenômeno cultural ultrapassa os jargões disciplinares tradicionais, visões parciais, elitistas e míopes de escolas e tendências, o atrelamento a ideologias e a partidos políticos. Participamos de uma inteligência — revolucionária, mais científica e menos cientificista, humanística, socio-antropológica e histórica, que apreende a cultura como “o socialmente relevante”, ou, “as soluções de vida e convivência do homem, os instrumentos que ele dispõe para criar, produzir, sonhar, amar, conquistar, vencer, crescer, enfim, como homem sujeito da vida, agente da história”. Do mais singelo valor ou padrão moral de uma ideologia ao mais complexo aparelho eletrônico, passando pela língua e pelas linguagens, comportamento, ciência, técnicas, gestos, artes, indumentária, culinária, jogos — eis uma interminável galeria de elementos, fatos e universos culturais, criados ou pertinentes à natureza e à atividade humana, úteis ao homem, de interesse humano, com valor simbólico, além do indivíduo, coletivizado pelo grupo ou sociedade.

Assim, a cultura se traduz como todas as coisas materiais e imateriais vindas do homem, por ele criadas e aperfeiçoadas, necessárias à sua vida e convivência: pensamento, idéia e expressão; atitudes, hábitos, saber e sonho; criação e recriação; memória e projeções. Quando se associa a cultura a um conjunto de "direitos que permitem ao Homem alcançar a sua verdadeira dimensão", concluímos que a cultura é corpo e alma do homem, o seu exercício está, diretamente, até organicamente, ligado à sua dignidade, como pessoa e cidadão. Daí, entendermos que a prática dos direitos civis, sociais, econômicos e políticos pressupõem a satisfação dos direitos culturais, dos direitos de ser homem, único animal cultural, em toda a sua plenitude, integralmente.

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da Organização das Nações Unidas, em vigor desde janeiro de 1976, do qual o Brasil é um dos signatários, reconhece que, de acordo com a Declaração Universal de Direitos Humanos, "não se pode realizar o ideal do ser humano livre, liberado do temor e da miséria, a não ser que se criem condições que permitam a cada pessoa gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como também de seus direitos civis e políticos". No art. 15 do citado documento, o Brasil, entre outros países, reconhece "o direito de toda pessoa a:

- a) participar na vida cultural;
- b) gozar dos benefícios do progresso científico e de suas aplicações;
- c) beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais que lhe corresponda em virtude das produções científicas, literárias ou artísticas de que seja autora".

No item 2 do mesmo artigo, "os Estados signatários (...) deverão adotar para assegurar o pleno exercício deste direito (...) figuram as necessárias para a conservação, o desenvolvimento e a difusão da ciência e da cultura", comprometendo-se ainda "a respeitar a liberdade indispensável à investigação científica e à atividade criadora".

Não somos partidários da ingerência sem causa ou medida, da intervenção obtusa, da administração ou pleno patrocínio do Estado nas questões culturais. O papel do Estado deve ser de observador atento, respeitoso, às vezes de mediador, na defesa dos direitos humanos, da nacionalidade, da democracia, da paz e da felicidade social; de apoio e incentivo a todas as formas de expressão cultural, sem policiar, dirigir, planejar, limitar, marketizar a atividade dos criadores, produtores, animadores, divulgadores e consumidores. Essa proteção, defesa, apoio e incentivo, ao lado do respeito, da consideração a todo tipo de manifestação, modos de vida, realidades ou elemento cultural é fundamental para a integridade, libertação e crescimento do cidadão, para o ajustamento e aperfeiçoamento social e político do indivíduo, como animal cultural, agente e beneficiário dos bens culturais.

A exemplo da bem-vinda e consagrada Emenda nº 24, de 1983, e considerando a educação, um espaço da cultura, processo cultural de formação integral do homem, "instrumento de transmissão da cultura", como ensinou Fernando Azevedo, oferecemos, agora, à Constituinte a presente sugestão, que, em complemento à Emenda Calmon, que lhe é mútua e correspondente, visa a garantir o crescimento do homem brasileiro, pre-

servando-lhe a memória e a identidade, dando-lhe condições de, na democracia, caminhar livre, íntegro, rico, criador e feliz. Sem dúvida, eis a base do desenvolvimento de qualquer país. A República Federal da Alemanha, por exemplo, destina cerca de 5% do seu monumental orçamento em investimentos em cultura, promoção, apoio, estímulos culturais, afora toda a tarefa específica na área de educação formal e educação profissional, para o trabalho. O mesmo acontece com outros países como a França, os Estados Unidos, a Grã-Bretanha, o Japão, a China, a Itália, a Suíça e as nações escandinavas, entre outras.

A presente sugestão responde a uma das sugestões do 14º Fórum de Secretários de Cultura, realizado em abril deste ano em Brasília.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Silva**.

### SUGESTÃO Nº 7.025

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

"Art. O professor será aposentado após 25 anos de exercício em funções de magistério, com salário integral.

Parágrafo único. O tempo de serviço militar será computado integralmente para os efeitos da aposentadoria."

#### Justificação

O nobilitante exercício da função de professor mereceu a devida atenção pela Constituição de 18 de setembro de 1946, prescrevendo aposentadoria após 25 anos de trabalho, indistintamente, para homens e mulheres.

A Constituição de 24 de janeiro de 1967, desconhecendo a realidade da tradição constitucional e os empecilhos ao exercício do magistério, elevou o tempo de aposentadoria para 35 anos para professor e de 30 anos para professora. O Congresso Nacional, pela Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, diminuiu o tempo de serviço para 30 e 25 anos, respectivamente.

No momento em que a Assembléia Nacional Constituinte se propõe traduzir todos os anseios das nobres classes trabalhadoras, o magistério, em particular, merece uma reparação histórica, uma vez que, desde a revogação da Carta de 1946, em nada diminuíram as lutas e vicissitudes dos professores. Daí a justeza da aposentadoria para homens e mulheres após 25 anos de trabalho em sala de aula.

O aproveitamento na sua integralidade do tempo militar é uma justiça para todos quantos prestaram serviço às Forças Armadas. Sabe-se que há uma íntima correlação entre as duas atividades, não só pela alcance do trabalho prestado, mas também pela relevância social e patriótica do serviço.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Silva**.

### SUGESTÃO Nº 7.026

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. As entidades culturais e os direitos de invenção e do autor, na forma da lei, estão isentos de qualquer tributo federal."

#### Justificação

As entidades culturais são, por sua origem e objetivo, sem fins lucrativos, além daqueles necessários a sua permanência, desenvolvimento e expansão naturais de suas atividades. Os "lucros" dessas entidades culturais — *strictu sensu* — estão ligados à realização e produção intelectual — científica, artística e tecnológica — do cidadão, quase sempre jovem, estudante; pertinem ao crescimento e aperfeiçoamento do homem, ser criador e recriador de bens de valor imponderável, que, divulgados, coletivizam-se no uso, no saber e no sentir, na necessidade, no gosto e no prazer de toda a comunidade. Trata-se de entidades quase filantrópicas, porque neste País ainda não se tomou consciência que a cultura, os elementos e obras culturais traduzem o homem em toda a sua dimensão, dizem respeito ao cotidiano, à história, à identidade, ao futuro do homem brasileiro. Que o animal cultural antecede ao indivíduo social, ao cidadão, ao trabalhador. As entidades culturais, neste País, sobrevivem de esmola oficial e da caridade de alguns mecenas, mesmo realizando trabalhos, produzindo bens, prestando serviços fundamentais para o homem e sua convivência, para a comunidade e o País.

Assim, julgamos conveniente e importante que o Poder Público isente essas assoberbadas entidades de tributação sobre lucro ou renda alguma, como forma de aliviar e facilitar a sua vida, as suas trajetórias já tormentosas e deficitárias, de incentivar as suas nobres causas e obras em favor do homem e da sociedade.

Da mesma forma, a atividade persistente, de doação e sacerdotício, dos criadores e inventores nacionais, não tem recebido amparo ou estímulo do Poder Público, além das míseras e sempre retardadas remunerações dos desprotegidos direitos de invenção e do autor, também impiedosamente tributados. Com trabalho penoso, solitário, de resultado incerto, uma "aventura" muitas vezes incompreendida, quase sempre sem estímulos, inventores e criadores creditam em suas capacidades, e só contam com os seus talentos para vencer. Vacionados para o novo, o belo, o justo e o útil, fazem do trabalho uma missão humanística, cumprem uma destinação que alguns consideram quase divina.

Estamos certos de que os nobres Constituintes saberão, com inteligência e sabedoria, perceber estas razões, e incluam, no capítulo dedicado à cultura, o dispositivo isentando as entidades culturais e os direitos de invenção do autor de quaisquer impostos, a qualquer título.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Paulo Silva**.

### SUGESTÃO Nº 7.027-1

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. A União e o Estado atenderão ao resultado de consulta plebiscitária municipal sempre que pretenderem implantar grandes obras, a exemplo de aeroportos, hidroelétricas, pólos petroquímicos ou empreendimentos que possam trazer riscos e perigos ou transtornos além dos normais, tais como usinas nucleares e depósitos de material atômico."

**Justificação**

Para, efetivamente democratizarmos a Nação, e avançarmos rumo a uma sociedade amplamente organizada e participativa é preciso criar canais de participação popular.

Neste sentido a proposta de consulta plebiscitária aos habitantes dos municípios onde irão ser instaladas grandes obras, para que a comunidade se pronuncie sobre a conveniência e oportunidade da obra, é fator fundamental para a democratização do poder decisório no País e para o fomento à organização popular.

Além disto, é, a nosso ver, direito de todo o cidadão, opinar sobre fatos ou ações que venham interferir direta ou indiretamente no seu nível de vida, na sua segurança, no seu trabalho ou, enfim, na sua vida como um todo.

Por outro lado, não pode a União continuar a submeter as populações locais a risco, perigo e incômodos que as grandes obras proporcionam. Desse modo, é mais que justo que com esses empreendimentos concorde ou não a população, que suportará o ônus decorrente da sua implantação. Ademais, a necessidade de plebiscito obrigará a União, e, conforme o caso, o Estado, a cercar o empreendimento de todas as garantias e a esclarecer a população da ausência de qualquer risco, perigo ou incômodo além dos normais.

Sala das Sessões — Constituinte **Percival Muniz**.

**SUGESTÃO Nº 7.028**

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional onde couber:

“Art. As pessoas naturais ou de nacionalidade portuguesa residentes no País, há mais de vinte anos, não sofrerão qualquer restrição em virtude da condição de nascimento.”

Parágrafo único. Sendo o tempo de residência inferior a vinte anos, a isenção de restrições dependerá de reciprocidade admitida em favor de brasileiros.”

**Justificação**

Brasil e Portugal firmaram em 7 de setembro de 1971 convenção sobre igualdade de direitos e deveres entre brasileiros e portugueses. Ali expressamente se previa um gradual aperfeiçoamento de instrumentos e mecanismos destinados a obter harmonioso desenvolvimento da comunidade luso-brasileira.

Esta emenda se insere nesse propósito, ao permitir o acesso de portugueses aqui residentes aos mesmos direitos e deveres deferidos aos brasileiros natos, e antes vedados pelos artigos 145, parágrafo único, e 199 da Constituição federal

É passo fundamental para o congraçamento das duas Nações irmãs. Considera o caráter especialíssimo dos elos que as unem e não esquece que figuras fundamentais na História do Brasil, que figuras de proa nas artes, letras, na indústria, no comércio, na política do País são portugueses ou têm origem lusitana.

A distinção entre as situações previstas no **caput** do artigo e em seu parágrafo único visa excluir a exigência da reciprocidade nos casos de quem, pelo largo tempo de residência no Brasil, já demonstrou ser esta a sua segunda Pátria.

Nos demais casos, sendo menor o lapso de residência, será exigida a concessão de reciprocidade.

Sala das Sessões. — Constituinte **Moema São Thiago**.

**SUGESTÃO Nº 7.029**

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional onde couber:

“Art. As pessoas de nacionalidades estrangeiras, residentes e domiciliadas no Brasil, há mais de vinte anos, naturalizadas, não sofrerão qualquer restrição em virtude da condição de nascimento.”

**Justificação**

É um passo fundamental para o congraçamento das nações irmãs, pois, como todos temos conhecimento, o povo brasileiro possui uma grande parte de estrangeiros que contribuíram para o elo de todas as nações, como também participaram dos feitos fundamentais na História do Brasil.

Seria justo e por direito que todo o estrangeiro naturalizado, com domicílio e residência em nossa terra possua os mesmos direitos e deveres demonstrando, assim, um passo fundamental para os direitos universais dos homens.

Sala das Sessões, — Constituinte **Moema São Thiago**.

**SUGESTÃO Nº 7.030**

Inclua-se onde couber:

“Art. É crime inafiançável a utilização de recursos financeiros próprios ou de terceiros, para obtenção de votos em eleições de qualquer natureza, para cargos públicos.”

Parágrafo único. As empresas envolvidas e condenadas por abuso do poder econômico no processo eleitoral terão suas atividades econômicas encerradas, sendo seus diretores punidos na forma que a Lei especificar.”

**Justificação**

A influência do poder econômico distorce a vontade popular. A Nação não pode correr o risco de ter seus governantes ou membros do Poder Legislativo escolhidos pela interferência e imposição de grupos econômicos. Busca-se com a proposição o aperfeiçoamento das instituições e a valorização do voto que há de ser livre, universal e verdadeiramente sintonizado com a vontade popular.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

**SUGESTÃO Nº 7.031**

Inclua-se onde couber:

“Art. A abertura e funcionamento de estabelecimento de crédito no município fica condicionada à aprovação prévia de Lei municipal, que poderá regulamentar horário e local de funcionamento dessas agências e estabelecer condições compatíveis aos interesses da comunidade local.”

**Justificação**

É notório que os grandes conglomerados bancários, utilizam-se dos recursos financeiros, arre-

cadados no município e aplicam a seu bel-prazer onde bem lhe aprouver, prejudicando, através do processo de descapitalização, a economia do município. Por outro lado, há que se preservar a autonomia municipal e a comunidade que é, em última análise, a autoridade maior para dizer se convém ou não a ela a instalação ou funcionamento de qualquer instituição financeira no âmbito municipal.

Sala de Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

**SUGESTÃO Nº 7.032**

Inclua-se onde couber:

“Art. A propriedade territorial urbana, de qualquer tipo, contínua ou descontínua, pertencente a mesma empresa, grupo familiar ou pessoa física, não poderá ultrapassar cinquenta mil metros quadrados.”

§ 1º As áreas superiores a este limite passarão ao domínio público, sem qualquer indenização, administradas pelo município, que as destinará aos programas de habitações populares, aos quais se habilitarão as famílias não proprietárias de outro imóvel.

§ 2º Excetuam-se destas exigências as entidades filantrópicas, sociais, educativas ou esportivas, reconhecidas de utilidade pública, por Lei Federal.”

**Justificação**

Inúmeros países, mesmo do sistema capitalista, já adotam o princípio de que a propriedade territorial urbana está condicionada às necessidades sociais. Não é justo que milhões de brasileiros não tenham onde morar e milhares deles se abriguem embaixo de pontes e viadutos, enquanto enormes extensões de terras nas cidades ficam ociosas, ao bel-prazer da especulação imobiliária, dificultando a cada dia mais, o acesso do trabalhador ao simples lote urbano. A proposta se insere no contexto de uma reforma urbana e contribuirá para a solução do grave problema da falta de moradia verificado no País.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

**SUGESTÃO Nº 7.033**

Inclua-se onde couber.

“Art. A Assistência Farmacêutica é um direito de todos e um dever do Estado.”

Parágrafo único. O Estado garantirá a universalização da assistência farmacêutica, através da rede pública, com adoção extensiva da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) como instrumento de racionalização e fornecimento da concentração de investimentos voltados à nacionalização do setor industrial farmacêutico

Art. Cabe ao Estado disciplinar e fiscalizar a produção, a dispensação, as responsabilidades e o uso de produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, e outros meios de tratamento e diagnóstico.

Art. Cabe ao Estado disciplinar e fiscalizar as empresas privadas de assistência à saúde, articulando-as com o Sistema Nacional da Saúde.

Parágrafo único. É obrigatória a aquisição de medicamentos para uso público, dos produzidos por empresas nacionais, quando disponíveis

Art. Será garantida a liberdade e direito de exercício profissional na área de saúde a todo cidadão habilitado legalmente, sendo que os "órgãos de classe", obrigatoriamente, devem ser consultados pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sempre que estes direitos possam ser considerados afins à outras profissões ou lesados."

#### Justificação

A saúde não pode ser caracterizada apenas como ausência de doenças, mas que resulta das condições de vida e de trabalho a que está submetido o indivíduo. As modificações necessárias ao setor saúde transcendem aos limites de uma reforma administrativa e institucional, passando necessariamente, pela consolidação do processo democrático.

Neste sentido, destaca-se a necessidade de redefinição das atribuições dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, garantindo a este último a prerrogativa de legislar sobre a matéria.

Por outro lado compreendemos que a assistência à saúde engloba desde ações de promoção, proteção, recuperação e manutenção de saúde, em todos os seus níveis, envolvendo uma equipe multissetorial e a assistência farmacêutica representando um papel fundamental neste contexto.

Certo de que a proposta reflete, no âmbito da saúde, os pleitos, não só da geração atual de brasileiros, mas de gerações futuras, esperamos vê-lo incorporado na nova Carta Magna, para que tenhamos, no futuro, um Brasil mais digno para todos os brasileiros.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.034

Inclua-se onde couber:

"Art. É monopólio do Poder Público e responsabilidade do Estado a Previdência Social, sendo proibida a exploração desta com ou sem fins lucrativos

Parágrafo único. A União na forma como a lei dispuser poderá autorizar sistema complementar da Previdência Privada Fechada, somente quando reunidos em grupos, empregados ou funcionários de órgãos ou empresas de uma única natureza.

§ 1º A Previdência Social será mantida por contribuição dos trabalhadores, empregadores e do Poder Público; sendo a parte dos trabalhadores incidentes sobre os salários, a dos empregadores sobre o faturamento das empresas e do Poder Público de acordo com os recursos dos orçamentos aprovados pelo Congresso Nacional.

§ 2º A Lei Complementar disciplinará as alíquotas dos contribuintes do sistema previdenciário nacional, e igualmente os direitos e os benefícios daqueles."

#### Justificação

A Previdência Social Privada tem demonstrado, no País, sua ineficiência e irresponsabilidade, contribuindo para grandes escândalos financeiros,

tendo, inclusive, favorecido a formação de verdadeiras quadrilhas, que tomaram durante anos, dinheiro de cidadãos que, de boa fé aplicaram suas economias e posteriormente não receberam os benefícios a que fariam jus pela contribuição efetuada.

A Capemi, Gboex e o Montepio da Família Militar são exemplos flagrantes destes esbulhos, da fraude e do engodo. Daí por que, para impedir a repetição destes verdadeiros crimes contra a economia popular, há que se reservar ao Estado o exercício e a responsabilidade da Previdência Social.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.035

Inclua-se onde couber.

"Art. A assunção de dívidas externas e as condições de negociação da dívida atual serão submetidas ao Congresso Nacional que as apreciará em regime de urgência."

#### Justificação

A capacidade financeira do povo brasileiro há que ser respeitada e o Congresso Nacional é a instância em condições de decidir sobre a matéria, pois nele estão representados todos os segmentos da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.036

Inclua-se onde couber:

"Art. As concessões ou qualquer outro regime de direito mineral que envolva lavra não explorada até a promulgação da Constituição, serão nulas, retomando a propriedade a Poder Público, sem qualquer indenização.

§ 1º A empresa ou pessoa física que teve anulada, por qualquer razão legal, os direitos minerários ou concessão de lavra, fica proibida de se habilitar a qualquer outro direito, seja autorização de pesquisa, permissão ou concessão de lavra

§ 2º As concessões e os direitos minerários são intransferíveis e inegociáveis salvo expressa autorização do poder concedente e na forma que a lei dispuser."

#### Justificação

Toda concessão há que ser entendida como um privilégio, que pressupõe responsabilidades e reciprocidade social, por parte do beneficiário dela. Não é justo que, quem por incapacidade, incúria negligência ou desrespeito à lei, mantenha privilégio. A Nação não pode prescindir de explorar suas riquezas minerárias de forma que promova o progresso e o bem-estar do povo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.037

Inclua-se onde couber:

"Art. Os contribuintes que utilizarem, como matéria-prima, minerais do país sujeitos ao Imposto Único sobre Minerais abaterão o montante desse imposto do que incide

sobre operações de circulação de mercadorias, na forma estabelecida em lei complementar."

#### Justificação

Não há por que, como estabelece o texto constitucional vigente, manter discriminadas as parcelas que poderão ser abatidas deste tributo, pois desestimula o contribuinte e favorece, em consequência, a sonegação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.038

Inclua-se onde couber:

"Art. Os vereadores que exercitaram mandatos eletivos gratuitamente, há qualquer tempo, terão, para efeitos de aposentadoria, este período de serviço público computado em dobro ou acrescido a quaisquer outras contribuições decorrentes de atividades diversas."

#### Justificação

A gratuidade do mandato de vereador foi imposição arbitrária do período ditatorial.

Há que se corrigir esta injustiça, de forma que os brasileiros que serviram as suas comunidades, de maneira graciosa, sejam reparados e compensados por este trabalho

Trata-se de uma questão de justiça, e que somente nós, constituintes, podemos saldar este débito da sociedade para com aqueles cidadãos que trabalharam, muitos descolocando-se de suas residências até as Câmaras Municipais, percorrendo distâncias enormes, custeando seu próprio trans-

Em verdade, podemos afirmar, não foram poucos os legisladores municipais que pagaram para poder exercitar o seu mandato

É tempo de reparação dos erros, é tempo de mudanças, é tempo de anistia

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.039

Inclua-se onde couber:

"Art. Todo e qualquer recurso mineral, seja em forma de jazida, mina ou afloramento, bem como os potenciais de energia hidráulica, nuclear e de natureza fóssil, constitui propriedade distinta da propriedade do solo, sendo propriedade exclusiva da União.

§ 1º A exploração e o aproveitamento dos recursos referidos neste artigo dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, que somente poderá ser concedida a brasileiros e a empresas nacionais.

§ 2º O proprietário do solo poderá, como forma de indenização, participar do resultado da lavra, de acordo com o que a lei regulamentar.

§ 3º Não dependerão de autorização ou concessão a exploração de energia hidráulica de potência reduzida e a captação de energia solar.

§ 4º As autorizações de pesquisa mineral serão por tempo determinado de dois anos, renováveis, no interesse nacional, por igual período e no máximo uma vez.

§ 5º As concessões de lavras serão por tempo determinado, nunca superior a vinte e cinco anos, renováveis por igual período, no interesse nacional e, somente quando for comprovada a eficiência econômica, financeira e social da atividade."

#### Justificação

A propriedade estatal do subsolo é princípio constitucional, consagrado pelas constituições anteriores, há mais de cinquenta anos vigentes no País. Os recursos minerais devem ser entendidos como necessários e indispensáveis para o desenvolvimento econômico e o equilíbrio social do País. O controle das atividades de lavra só poderá ser exercido pelo Governo se preceitos constitucionais como os propostos forem adotados. É público que o capital estrangeiro, hoje, detém de forma maléfica e prejudicial aos interesses nacionais enormes reservas minerais, sem qualquer proveito ao povo e à Nação. Igualmente, cabe lembrar que concessionários ou detentores de direitos minerários dormem em cima das jazidas, não as exploram, impedindo que outros mais capazes e melhor intencionados possam fazê-lo.

Sala de sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.040

Inclua-se onde couber:

"Art. É assegurada estabilidade ao trabalhador após um ano de serviço na mesma empresa, que tiver mais de cem empregados.

Parágrafo único. Lei complementar poderá, em casos especiais, estabelecer a quebra dessa estabilidade."

#### Justificação

A empresa há que ser encarada como um patrimônio dos que a constroem. Os trabalhadores não podem ser vítimas da incapacidade administrativa e dos desmandos de seus diretores

Daí, há que se preservar o direito do trabalhador, princípio universal inerente a todo ser humano.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.041

Inclua-se onde couber:

"Art. Somente terão a garantia do Governo federal as poupanças públicas recolhidas a instituições de crédito oficiais."

#### Justificação

Os escândalos financeiros que envolvem o Sistema Nacional de Habitação, mormente as cadernetas de poupança, por si só justificam a proposição.

Cabe lembrar que os estouros da Delfin, Çoroa Brastel, Haspa, Colmeia, Habitusul, Decred-Independência, e a falência das instituições privadas privadas como os Bancos Sulbrasileiro, Comind, Auxiliar, entre outros, causaram prejuízos ao Tesouro Nacional.

É inadmissível que caiba ao Governo e em consequência à sociedade, arcar com os prejuízos da incompetência e, sobretudo, da desonestidade que tem provocado, com frequência, imensuráveis prejuízos ao povo brasileiro.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.042

Inclua-se onde couber:

"Art. É competência exclusiva do Congresso Nacional legislar sobre matéria financeira."

#### Justificação

O controle da sociedade sobre instituições financeiras há que ser aperfeiçoado de tal forma que as atividades do setor financeiro tenham caráter social e sejam instrumentos efetivos do desenvolvimento das atividades produtivas.

O Congresso Nacional é a expressão mais legítima e representativa da sociedade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.043

Inclua-se onde couber:

"Art. Cabe à União a responsabilidade da arrecadação do Imposto Único sobre Minerais.

Parágrafo único. O produto da arrecadação do Imposto Único sobre Produtos Minerais será distribuído na seguinte proporção: 10% para a União, 45% para o Estado e 45% para o Município."

#### Justificação

O minério gerador do tributo é extraído do solo pertencente ao município que é, ademais, a entidade intra-estatal a suportar todos os possíveis danos resultantes dessa extração: escavação permanente do solo, de modo a torná-lo impréstavel para outras atividades produtivas, poluição decorrente da mineração e beneficiamento do minério, etc.

É comum que a produção mineral imponha à administração pública municipal encargos inusitados e dispendiosíssimos e, no entanto, ao reverso de esta ser compensada por uma devolução compatível do tributo correspondente, atualmente, o Estado que fica com setenta por cento do seu total, cabendo às municipalidades apenas vinte por cento.

A proposta inclui-se dentro dos princípios de autonomia e valorização do município.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.044

Inclua-se onde couber:

"Art. Reserva-se, com exclusividade, as instituições financeiras públicas a destinação, por ação direta, dos recursos gerados e geridos pela Administração Pública."

#### Justificação

É privilégio odioso deixar nas mãos de instituições financeiras privadas, recursos provenientes

de impostos, tributos, taxas, contribuições sociais, quando sabemos que o Governo necessita destes recursos, não apenas para prover suas necessidades administrativas, como também para promover uma política financeira que atenda ao social e combata a usura.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.045

Inclua-se onde couber:

"Art. Direito amplo de organização sindical a todos os trabalhadores urbanos e rurais, inclusive, os funcionários públicos, na mesma base territorial, por ramo de produção ou categoria profissional.

§ 1º Fim da exigência legal de formação de associação pré-sindicais, como requisito para o reconhecimento do sindicato.

§ 2º Constituição de uma Comissão de Organização Sindical, responsável pelo enquadramento sindical, que definirá democraticamente, a partir do princípio da unidade, as questões de organização, justiça e fiscalização sindical dos trabalhadores.

§ 3º É proibida toda e qualquer interferência governamental (intervenção, suspensão, dissolução, etc.) no funcionamento das atividades sindicais."

#### Justificação

A convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte propicia a adequação dos direitos básicos do trabalhador à nova realidade política social.

Desta forma, entendemos que a negociação coletiva é o melhor meio de compor os conflitos de interesses entre empregados e empregadores, de ocorrência inevitável nas sociedades pluralistas e que a organização de sindicatos livres facilita o diálogo entre as partes em conflito.

A ingerência do Estado na liberdade de sindicalização é ilegítima, pois tutela e restringe os direitos das partes.

É por demais válido, no encaminhamento de soluções negociadas para os conflitos de interesses entre patrões e empregados, todos os instrumentos democráticos de pressão.

Também, a Justiça do Trabalho, sobrecarregada e morosa, necessita adquirir condições de agilidade e eficiência e não deve funcionar como instrumento de frustração de greves.

Com este argumento, entendemos, justo direito do trabalhador a ampla organização sindical de todos os trabalhadores brasileiros e esperamos incluir no novo texto constitucional tão profunda aspiração.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.046

Inclua-se onde couber:

"Art. O Banco do Brasil S/A é o agente financeiro do Governo Federal no tocante a aplicação de recursos destinados ao fomento das atividades agropecuárias, agroindustriais e de comércio exterior."

#### Justificação

A eficiência notória do Banco do Brasil, ao longo dos anos, e a sua experiência nas atividades

citadas neste artigo, por si só justificam a proposição.

Cabe lembrar que o comércio exterior, pelas suas características, que envolve até mesmo a segurança nacional, há que ser reservado a instituição de crédito oficial

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Walmor de Luca**.

### SUGESTÃO Nº 7.047

Sugestão 1 — Manter o artigo 27 da atual Constituição.

Sugestão 2 — Manter o **caput** do artigo 28 da atual Constituição

“Parágrafo único. Em caso de dissolução, no termos da Sugestão nº 11, da Câmara dos Deputados, não terá aplicação o disposto neste artigo, cabendo à lei complementar regular a instalação e o término da Legislatura da nova Câmara eleita.”

Sugestão 3 — Manter o artigo 29 da atual Constituição.

Sugestão 4 — Manter o atual artigo 30 e seu parágrafo, substituindo a expressão na alínea C do parágrafo único “da Presidência da República” por “do gabinete do Primeiro-Ministro”

Sugestão 5 — Manter os artigos 31 a 36 renumerados.

Sugestão 6 — Acrescentar “Primeiro-Ministro” após a expressão “na função de” no **caput** do artigo 36 da atual Constituição.

Sugestão 7 — Manter o artigo 37 da atual Constituição.

— Substituir o artigo 38 da atual Constituição por.

Sugestão 8 — O Primeiro-Ministro é obrigado a comparecer perante a Câmara e o Senado Federal quando uma ou outra Casa, por deliberação da maioria, o convocar para a discussão de projeto de lei ou para prestar, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos Ministros de Estado, inclusive quando convocados por qualquer Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º A falta de comparecimento, sem justificação, implica crime de responsabilidade.

§ 3º O Primeiro-Ministro poderá participar da reunião de comissão ou do plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional para discutir projetos de lei ou políticas e programas governamentais.

§ 4º O disposto no § 3º Aplica-se aos Ministros de Estado, nos assuntos relacionados com o Ministério sob sua responsabilidade.”

### Da Câmara dos Deputados

Sugestão 9 — Manter o artigo 39 e seus parágrafos da atual Constituição, alterando, somente, para a composição atual (487 deputados).

Sugestão 10 — Manter o **caput** do artigo 40 da atual Constituição, acrescentando o seguinte item IV:

“I — manter (incluindo, após a expressão... “Presidente da República”, “Primeiro-Ministro”);

II — manter (substituindo a expressão.. “Presidente da República”.. por... “Primeiro-Ministro”;

III — manter;

IV — deliberar, nos termos da Sugestão nº 13 (do Conselho de Ministros), sobre moção de confiança no Conselho de Ministros.”

Sugestão 11 — A Câmara dos Deputados poderá ser dissolvida por decreto do Presidente da República em caso de aprovação, com intervalo inferior a dois anos, de mais de uma moção de desconfiança no Conselho de Ministros

“§ 1º O disposto neste artigo não terá aplicação no primeiro ano de Legislatura da Câmara dos Deputados nem durante a vigência de estado de sítio

§ 2º O decreto que dissolver a Câmara dos Deputados convocará novas eleições, que se realizarão no prazo máximo de noventa dias, a que poderão concorrer os membros do Congresso Nacional que hajam integrado o Conselho de Ministros”

### Do Senado Federal

Sugestão 12 — Manter o **caput** do artigo 41 da atual Constituição

“§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerá três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º Manter o § 2º do artigo 41 da atual Constituição.

§ 3º Manter o § 3º do artigo 41 da atual Constituição.”

Sugestão 13 — Manter o **caput** do artigo 42 da atual Constituição:

“I — julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e o Primeiro-Ministro e Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II — manter o item II do artigo 42 da atual Constituição;

III — manter o item III do artigo 42 da atual Constituição;

IV — manter o item IV do artigo 42 da atual Constituição;

V — manter o item V do artigo 42 da atual Constituição;

VI — manter o item VI do artigo 42 da atual Constituição, substituindo “Presidente da República” por “Primeiro-Ministro”;

VII — manter o item VII do artigo 42 da atual Constituição;

VIII — manter o item VIII do artigo 42 da atual Constituição;

IX — manter o item IX do artigo 42 da atual Constituição;

Parágrafo único. Manter o parágrafo único da atual Constituição, levando em consideração as alterações dos itens I e VI.”

### Do orçamento

Sugestão 14 — Substituir no artigo 66 e § 5º da atual Constituição, a expressão “Presidente da República” por “Primeiro-Ministro”.

### Da fiscalização financeira

Sugestão 15 — Substituir no § 8º do artigo 72 da atual Constituição, a expressão “Presidente da República” por “Primeiro-Ministro”.

### Justificação

A experiência histórica brasileira revela que o regime presidencialista convencional, calcado sobre o modelo americano, padece de dois efeitos: — Pela excessiva concentração de poder, sem o delicado balanceamento de poderes, inerente à experiência norte-americana, nosso regime presidencialista tem resultado na figura do ditador constitucional.

— As crises políticas que têm surgido, por falta de um mecanismo que flexibilize mudanças de orientação, sem trauma nacional e sem infirmar a figura do chefe de Estado, se transformam em impasses. Basta lembrar que apenas dois dos Presidentes eleitos após a restauração democrática, em 1946, lograram completar seus mandatos.

O problema institucional de fundo que se apresenta é como conciliar a necessidade de estabilidade das instituições e da chefia do Estado com o requisito de flexibilidade do Governo, em resposta a mudanças drásticas da conjuntura, seja econômica, seja política ou institucional, que tornem imperativa a escolha de nova equipe de governo para corporificar novas tendências. Em suma, como evitar que as crises se transformem em impasses.

Uma das soluções clássicas para esse dilema é a adoção do parlamentarismo puro, modelo que tem sido objeto de várias proposições legislativas, ao longo do tempo, sendo de notar em período mais recente as importantes contribuições trazidas por emendas já apresentadas pelos ex-Deputados Herbert Levy e Fernando Bastos e pelo Deputado Victor Faccioni e outros, assim como o abrangente substitutivo apresentado pelo Senador Jorge Bornhausen, relator da Comissão Mista, em 28 de novembro de 1983.

O inconveniente dessa solução é o perigo de instabilidade pelo rodízio de Gabinetes, antes que se tenham criado duas condições essenciais à implantação do parlamentarismo puro: a formação de uma burocracia profissional nos altos quadros dirigentes, que assegure continuidade administrativa, e a restauração do Banco Central em sua condição original de guardião da política monetária, coordenado com as autoridades encarregadas da Fazenda e Planejamento, mas detentor de razoável independência técnica. Releva notar que em concepção original, o Conselho Monetário se compunha de onze membros, dos quais seis eram detentores de mandatos fixos ou representantes do setor privado de economia, capazes assim de expressão autônoma.

Tudo indica ser prudente experimentarmos um modelo novel, baseado na experiência francesa da Quinta República, que se poderia denominar de presidencialismo parlamentar. Um regime intermediário, que de um lado preservaria aspectos importantes de nossa tradição presidencialista na chefia do Estado, e, de outro, criaria a figura de um chefe de Governo — o Primeiro-Ministro — removível por voto de desconfiança da Câmara dos Deputados. Evitaríamos o perigo de instabilidade excessiva dos Gabinetes, mediante contrapesos estabilizadores. A Câmara dos Deputados poderia derrubar o Primeiro-Ministro e consequentemente o Gabinete, mas o Presidente da República, desde que transcorrido um ano de mandato legislativo e somente após a destituição de dois Gabinetes, poderia usar a opção de dissolver a Câmara dos Deputados, convocando novas

eleições legislativas. O Senado Federal, que representa os Estados federativos antes que a população, não estaria sujeito à dissolução, mas, em compensação, não teria o poder de remover o Gabinete por voto de desconfiança.

Manteria suas funções tradicionais e seria um fator de continuidade política e institucional

A separação entre a figura do Chefe de Estado — O Presidente da República — e o chefe do Governo — O Primeiro-Ministro — aquele eleito por voto popular em duplo escrutínio, e este designado pelo Presidente da República, mas removível por voto de desconfiança da Câmara dos Deputados, poderia ser implementada imediatamente, e independeria da decisão tomada quanto ao rito eleitoral. Na subemenda ora apresentada é mantido, para a próxima sucessão presidencial, o rito eleitoral constante da emenda governamental à Emenda Constitucional nº 11, mas o mandato presidencial seria de cinco anos, vedada a reeleição.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — Constituinte, **Roberto Campos**.

#### ANEXO

### Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo — Subcomissão do Poder Executivo

#### SUGESTÃO

#### CAPÍTULO

#### Do Poder Executivo

#### Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Sugestão 1 O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros.

Sugestão 2. O Presidente da República será eleito, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por eleição direta realizada em todo País.

Sugestão 3. Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver maioria absoluta de votos:

“§ 1º No caso de nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta, realizar-se-á segundo escrutínio quinze dias após proclamado o resultado do primeiro pela Justiça Eleitoral, a que concorrerão os dois candidatos mais votados.

§ 2º Na apuração da maioria absoluta não serão computados os votos em branco e nulos.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição”

Sugestão 4. Manter o **caput** e o parágrafo único do artigo 76 da atual Constituição

Sugestão 5. Manter o **caput** do artigo 77 da atual Constituição:

“§ 1º O candidato a vice-presidente, que deverá preencher os requisitos da sugestão nº 2, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado; seu mandato é de cinco anos, e na posse observar-se-á o disposto na sugestão nº 4.

§ 2º O vice-presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o presidente, sem-

pre que por ele convocado para missões especiais.”

Sugestão 6. Em caso de impedimento do presidente da República e do vice-presidente da República ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

Sugestão 7. Manter o artigo 79 da atual Constituição.

Sugestão 8. Manter o artigo 80 da atual Constituição.

#### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Presidente da República

Sugestão 9. Manter o **caput** do artigo 81 da atual Constituição:

“I — presidir o Conselho de Ministros;

II — nomear e exonerar o primeiro-ministro e aceitar o pedido, que este apresentar, de demissão do Conselho de Ministros;

III — nomear e exonerar, por proposta do primeiro-ministro, os demais ministros de Estados;

IV — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

V — vetar projetos de lei;

VI — expedir os decretos e regulamentos, para a fiel execução das leis, que forem deliberados pelo Conselho de Ministros;

VII — por proposta do primeiro-ministro, dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração pública federal e prover e extinguir os cargos públicos federais;

VIII — nomear e exonerar o governador do Distrito Federal e dos Territórios;

IX — aprovar a nomeação dos prefeitos dos municípios declarados de interesse da segurança nacional;

X a XIX — manter reenumerados os itens X a XIX da atual Constituição;

XX — manter o atual item XXI da atual Constituição;

XXI — manter o atual item XXII da atual Constituição;

XXII — dissolver, nos termos da sugestão nº 11 (da Câmara dos Deputados) e após consultar o primeiro-ministro e o presidente do Senado, a Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. O presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos itens VII e XXI desta sugestão ao primeiro-ministro, que observará os limites traçados nas delegações.”

#### SEÇÃO

#### Do Conselho de Ministros

Sugestão 10. Cabe ao Conselho de Ministros a responsabilidade pela política do governo e a direção da administração federal:

“§ 1º O Conselho de Ministros responde coletivamente perante a Câmara dos Deputados, nos termos da sugestão nº 13, pela política do governo e direção da administração federal.

§ 2º O primeiro-ministro, assim como os ministros de Estados, serão escolhidos

dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, podendo ou não integrar o Congresso Nacional”

Sugestão 11. Compete ao primeiro-ministro:

“I — dirigir a ação do governo;

II — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

III — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

IV — referendar, juntamente com o ministro competente, os atos e decretos assinados pelo presidente da República, exceto os previstos no item II da sugestão nº 9 e na sugestão nº 11, da Câmara dos Deputados.

V — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da República;

VI — delegar atribuições aos Ministros de Estado ou outras autoridades;

VII — assumir a direção de qualquer dos ministérios.

Sugestão 12. Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

“I — orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência;

II — instruir os órgãos e entidades de que trata o item anterior sobre a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Primeiro-Ministro.

Sugestão 13. “O Primeiro-Ministro apresentará imediatamente ao Presidente da República o pedido de demissão do Conselho de Ministros se a Câmara dos Deputados aprovar, nos termos desta sugestão, moção de desconfiança”.

§ 1º A moção de desconfiança no Conselho de Ministro somente poderá ser apresentada por um terço, no mínimo, dos deputados, e será discutida e votada, salvo circunstâncias excepcionais reguladas em lei, cinco dias depois de proposta, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta da Câmara dos Deputados.

§ 2º Rejeitada a moção de desconfiança, seus signatários não poderão propor nova moção no curso da mesma sessão legislativa, ordinária ou extraordinária.

§ 3º Aprovada a moção de desconfiança, o Presidente da República exonerará o Conselho de Ministros, salvo se dentro de quarenta e oito horas do recebimento do pedido de demissão apresentada pelo Primeiro-Ministro dissolver, nos termos da Sugestão nº 11, da Câmara dos Deputados.

§ 4º Não será admitida moção de desconfiança durante o impedimento do Presidente da República.”

#### Da Segurança Nacional

Onde couber:

Sugestão 14. “O Conselho de Segurança é presidido pelo Presidente da República e dele participam, em caráter de membros natos, o Vice-

Presidente da República, o Primeiro-Ministro e todos os Ministros de Estado.

Parágrafo único. A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais”

### Disposições Gerais e Transitórias

Onde couber:

Sugestão 15. Alterar o artigo 183 da atual Constituição para:

“O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de cinco anos a partir de 15 de março de 1985.”

### Justificação

A experiência histórica brasileira revela que o regime presidencialista convencional, calcado sobre o modelo americano, padece de dois efeitos:

— Pela excessiva concentração de poder, sem o delicado balanceamento de poderes, inerente à experiência norte-americana, nosso regime presidencialista tem resultado na figura do ditador constitucional.

— As crises políticas que têm surgido, por falta de um mecanismo que flexibilize mudanças de orientação, sem trauma nacional e sem infirmar a figura do chefe de Estado, se transformam em impasses. Basta lembrar que apenas dois dos presidentes eleitos após a restauração democrática, em 1946, lograram completar seus mandatos.

O problema institucional de fundo que se apresenta é como conciliar a necessidade de estabilidade das instituições e da chefia do Estado com o requisito de flexibilidade do governo, em resposta a mudanças drásticas da conjuntura, seja econômica, seja política ou institucional, que tornem imperativa a escolha de nova equipe de governo para corporificar novas tendências. Em suma, como evitar que as crises se transformem em impasses.

Uma das soluções clássicas para esse dilema é a adoção do parlamentarismo puro, modelo que tem sido objeto de várias proposições legislativas, ao longo do tempo, sendo de notar em período mais recente as importantes contribuições trazidas por emendas já apresentadas pelos ex-Deputados Herbert Levy e Fernando Bastos e pelo Deputado Victor Faccioni e outros, assim como o abrangente substitutivo apresentado pelo Senador Jorge Bornhausen, relator da Comissão Mista, em 28 de novembro de 1983.

O inconveniente dessa solução é o perigo de instabilidade pelo rodízio de gabinetes, antes que se tenham criado duas condições essenciais à implantação do parlamentarismo puro: a formação de uma burocracia profissional nos altos quadros dirigentes, que assegure continuidade administrativa, e a restauração do Banco Central em sua condição original de guardião da política monetária, coordenado com as autoridades encarregadas da Fazenda e Planejamento, mas detentor de razoável independência técnica. Releva notar que em concepção original, o Conselho Monetário se compunha de onze membros, dos quais seis eram detentores de mandatos fixos ou representantes do setor privado de economia, capazes assim de expressão autônoma.

Tudo indica ser prudente experimentarmos um modelo novel, baseado na experiência francesa da Quinta República, que se poderia denominar

de presidencialismo parlamentar. Um regime intermediário, que de um lado preservaria aspectos importantes da nossa tradição presidencialista na chefia do Estado, e, de outro, criaria a figura de um chefe de governo — o primeiro-ministro — removível por voto de desconfiança da Câmara dos Deputados. Evitaríamos o perigo de instabilidade excessiva dos gabinetes, mediante contrapesos estabilizados. A Câmara dos Deputados poderia derrubar o primeiro-ministro e consequentemente o gabinete, mas o presidente da República, desde que transcorrido um ano de mandato legislativo e somente após a destituição de dois gabinetes, poderia usar a opção de dissolver a Câmara dos Deputados, convocando novas eleições legislativas. O Senado Federal, que representa os Estados federativos antes que a população, não estaria sujeito à dissolução, mas em compensação, não teria o poder de remover o gabinete por voto de desconfiança.

Manteria suas funções tradicionais e seria um fator de continuidade política e institucional.

A separação entre a figura do chefe de Estado — O presidente da República — e o chefe do governo — o primeiro-ministro — aquele eleito por voto popular em duplo escrutínio, e este designado pelo presidente da República, mas removível por voto de desconfiança da Câmara dos Deputados, poderia ser implementada imediatamente, e independentemente da decisão tomada quanto ao rito eleitoral. Na subemenda ora apresentada é mantido, para a próxima sucessão presidencial, o rito eleitoral constante da emenda governamental à emenda Constitucional nº 11, mas o mandato presidencial seria de cinco anos, vedada a reeleição.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Roberto Campos**.

## SUGESTÃO Nº 7.048

### CAPÍTULO Do Poder Executivo

#### Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Sugestão 1. O Poder Executivo é exercido pelo presidente da República e pelo Conselho de Ministros.

Sugestão 2. O presidente da República será eleito, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por eleição direta realizada em todo o País.

Sugestão 3. Será considerado eleito presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver maioria absoluta de votos.

§ 1º No caso de nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta, realizar-se-á segundo escrutínio quinze dias após proclamado o resultado do primeiro pela Justiça Eleitoral, a que concorrerão os dois candidatos mais votados.

§ 2º Na apuração da maioria absoluta não serão computados os votos em branco e nulos.

§ 3º O mandato do presidente e do vice-presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição.

Sugestão 4. Manter o **caput** e o parágrafo único do artigo 76 da atual Constituição.

Sugestão 5. Manter o **caput** do artigo 77 da atual Constituição.

§ 1º O candidato a vice-presidente, que deverá preencher os requisitos da Sugestão nº 2, considerará-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a presidente com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e, na posse, observar-se-á o disposto na Sugestão nº 4.

§ 2º O vice-presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Sugestão 6. Em caso de impedimento do presidente da República e do vice-presidente da República ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência, o presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

Sugestão 7. Manter o artigo 79 da atual Constituição.

Sugestão 8. Manter o artigo 80 da atual Constituição.

### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Presidente da República

Sugestão 9. Manter o **caput** do artigo 81 da atual Constituição:

I — presidir o Conselho de Ministros;  
II — nomear e exonerar o primeiro-ministro e aceitar o pedido, que este apresentar, de demissão do Conselho de Ministros;

III — nomear e exonerar, por proposta do primeiro-ministro, os demais Ministros de Estado;

IV — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

V — vetar projetos de lei;  
VI — expedir os decretos e regulamentos para a fiel execução das leis que forem deliberados pelo Conselho de Ministros;

VII — por proposta do primeiro-ministro, dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração pública federal e prover e extinguir os cargos públicos federais;

VIII — nomear e exonerar o governador do Distrito Federal e dos territórios;

IX — aprovar a nomeação dos prefeitos dos municípios declarados de interesse da segurança nacional;

X a XIX — manter reenumerados os itens X a XIX da atual Constituição;

XX — manter o atual item XXI da atual Constituição;

XXI — manter o atual item XXII da atual Constituição;

XXII — dissolver, nos termos da Sugestão nº 11 (da Câmara dos Deputados) e após consultar o primeiro-ministro e o presidente do Senado, a Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. O presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos itens VII e XXI desta sugestão ao primeiro-ministro, que observará os limites traçados nas delegações.

### SEÇÃO

#### Do Conselho de Ministros

Sugestão 10. Cabe ao Conselho de Ministros a responsabilidade pela política do governo e a direção da administração federal.

§ 1º O Conselho de Ministros responde coletivamente perante a Câmara dos Deputados, nos termos da Sugestão nº 13, pela política do governo e direção da administração federal.

§ 2º O primeiro-ministro, assim como os ministros de Estado, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, podendo ou não integrar o Congresso Nacional.

Sugestão 11 Compete ao primeiro-ministro:

- I — dirigir a ação do governo;
- II — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- III — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- IV — referendar, juntamente com o ministro competente, os atos e decretos assinados pelo presidente da República, exceto os previstos no item II da Sugestão nº 9 e na Sugestão nº 11, da Câmara dos Deputados.

V — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo presidente da República;

VI — delegar atribuições aos Ministros de Estado ou outras autoridades;

VII — assumir a direção de qualquer dos Ministérios.

Sugestão 12 Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

I — orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência;

II — instruir os órgãos e entidades de que trata o item anterior sobre a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Primeiro-Ministro.

Sugestão 13. O Primeiro-Ministro apresentará imediatamente ao Presidente da República o pedido de demissão do Conselho de Ministros se a Câmara dos Deputados aprovar, nos termos desta sugestão, moção de desconfiança.

§ 1º A moção de desconfiança no conselho de Ministros somente poderá ser apresentada por um terço, no mínimo, dos Deputados, e será discutida e votada, salvo circunstâncias excepcionais reguladas em lei, cinco dias depois de proposta, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta da Câmara dos Deputados.

§ 2º Rejeitada a moção de desconfiança, seus signatários não poderão propor nova moção no curso da mesma sessão legislativa, ordinária ou extraordinária.

§ 3º Aprovada a moção de desconfiança, o Presidente da República exonerará o Conselho de Ministros, salvo se dentro de quarenta e oito horas do recebimento do pedido de demissão apresentado pelo Primeiro-Ministro dissolver, nos termos da Sugestão nº 11, da Câmara dos Deputados

§ 4º Não será admitida moção de desconfiança durante o impedimento do Presidente da República.

#### Da Segurança Nacional

Onde couber:

Sugestão 14. O Conselho de Segurança é presidido pelo Presidente da República e dele participam, no caráter de membros natos, o Vice-Pre-

sidente da República, o Primeiro-Ministro e todos os Ministros de Estado.

Parágrafo único. A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

#### Disposições gerais e transitórias

Onde couber:

Sugestão 15. Alterar o artigo 183 da atual Constituição para:

"O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de cinco anos a partir de 15 de março de 1985."

#### Justificação

A experiência histórica revela que o regime presidencialista convencional, calcado sobre o modelo americano, padece de dois efeitos:

— Pela excessiva concentração de poder, sem o delicado balanceamento de poderes, inerente à experiência norte-americana, nosso regime presidencialista tem resultado na figura do ditador constitucional.

— As crises plúvicas que têm surgido, por falta de um mecanismo que flexibilize mudanças de orientação, sem trauma nacional e sem infirmar a figura do chefe de Estado, se transformam em impasses. Basta lembrar que apenas dois dos Presidentes eleitos após a restauração democrática, em 1946, lograram completar seus mandatos.

O problema institucional de fundo que se apresenta é como conciliar a necessidade de estabilidade das instituições e da chefia do Estado com o requisito de flexibilidade do Governo, em resposta a mudanças drásticas da conjuntura, seja econômica, seja política ou institucional, que tornem imperativa a escolha de nova equipe de governo para corporificar novas tendências. Em suma, como evitar que as crises se transformem em impasses.

Uma das soluções clássicas para esse dilema é a adoção do parlamentarismo puro, modelo que tem sido objeto de várias proposições legislativas, ao longo do tempo, sendo de notar em período mais recente as importantes contribuições trazidas por emendas já apresentadas pelos ex-Deputados Herbert Levy e Fernando Bastos e pelo Deputado Victor Faccioni e outros, assim como o abrangente substitutivo apresentado pelo Senador Jorge Bornhausen, relator da Comissão Mista, em 28 de novembro de 1983.

O inconveniente dessa solução é o perigo de instabilidade pelo rodízio de Gabinetes, antes que se tenham criado duas condições essenciais à implantação do parlamentarismo puro: a formação de uma burocracia profissional nos altos quadros dirigentes, que assegure continuidade administrativa, e a restauração do Banco Central em sua condição original de guardião da política monetária, coordenado com as autoridades encarregadas da Fazenda e Planejamento, mas detentor de razoável independência técnica. Releva notar que em concepção original, o Conselho Monetário se compunha de onze membros, dos quais seis eram detentores de mandatos fixos ou representantes do setor privado de economia, capazes assim de expressão autônoma.

Tudo indica ser prudente experimentarmos um modelo novel, baseado na experiência francesa da Quinta República, que se poderia denominar de presidencialismo parlamentar. Um regime intermediário, que de um lado preservaria aspectos

importantes de nossa tradição presidencialista na chefia do Estado, e, de outro, criaria a figura de um chefe de Governo — o Primeiro-Ministro — removível por voto de desconfiança da Câmara dos Deputados. Evitaríamos o perigo de instabilidade excessiva dos Gabinetes, mediante contrapesos estabilizadores. A Câmara dos Deputados poderia derrubar o Primeiro-Ministro e consequentemente o Gabinete, mas o Presidente da República, desde que transcorrido um ano de mandato legislativo e somente após a destituição de dois Gabinetes, poderia usar a opção de dissolver a Câmara dos Deputados, convocando novas eleições legislativas. O Senado Federal, que representa os Estados federativos antes que a população, não estaria sujeito à dissolução, mas em compensação, não teria o poder de remover o Gabinete por voto de desconfiança.

Mantiveria suas funções tradicionais e seria um fator de continuidade política e institucional.

A separação entre a figura do Chefe de Estado — o Presidente da República — e o Chefe do Governo — o Primeiro-Ministro — aquele eleito por voto popular em duplo escrutínio, e este designado pelo Presidente da República, mas removível por voto de desconfiança da Câmara dos Deputados, poderia ser implementada imediatamente, e independeria da decisão tomada quanto ao rito eleitoral. Na subemenda ora apresentada é mantido, para próxima sucessão presidencial, o rito eleitoral constante da emenda governamental à emenda Constitucional nº 11, mas o mandato presidencial seria de cinco anos, vedada a reeleição.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Roberto Campos**.

#### SUGESTÃO Nº 7.049

"Art. As emendas à Constituição, serão apreciadas pelo Congresso Nacional, em regime unicameral de votação, e serão aprovadas por maioria de dois terços de seus membros".

#### Justificação

Parece-me mais correto, se mantido o **quorum** qualificado de 2/3 para aprovação de emendas constitucionais, que a votação obedeça o regime unicameral.

Sala das Sessões, — Constituinte **Saulo Queiroz**.

#### SUGESTÃO Nº 7.050

"Art. Os Deputados e Senadores perceberão mensalmente subsídios e verba de representação, de valores iguais, estabelecidos ao fim de cada legislatura para vigorar na legislatura seguinte, além de ajuda de custo anual, igual ao valor dos subsídios, corrigidos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos Servidores Públicos.

Parágrafo único. Os subsídios dos Deputados e Senadores estão sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda".

#### Justificação

A fixação transparente dos subsídios, verba de representação e ajuda de custo dos parlamentares é medida, sem dúvida, saneadora. Por outro lado é indispensável que sobre a parcela dos subsídios

incida os impostos de praxe, inclusive impostos de renda.

Sala das Sessões, — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.051

"Art Os Projetos de Lei de iniciativa do Presidente da República tramitarão em regime de urgência e serão apreciados pelo Congresso Nacional, em regime unicameral, aprovados por maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os projetos referidos neste artigo serão considerados automaticamente rejeitados, se não forem apreciados no prazo de 120 dias após seu recebimento."

#### Justificação

Com esta proposta, busca-se o regime unicameral que me parece mais adequado na apreciação de projetos originários do Poder Executivo. É por outro lado, estabelecer, também, decurso de prazo para a aprovação de projetos enviados ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, de tal ordem a oferecer agilidade à tramitação de matérias consideradas relevantes pela Presidência da República.

Sala das Sessões, — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.052

Onde couber,

"Art A pesquisa e lavra do petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei.

§ 1º A União delegará o exercício do monopólio aos Estados que solicitarem explorar, sob o regime de contratos de risco, suas áreas sedimentares que não estejam direta ou indiretamente sob efetiva exploração da União, ou que não sejam objeto de projetos prioritários de investimento do monopólio estatal, cabendo aos Estados direitos e deveres equivalentes aos previstos nos contratos de risco do monopólio federal."

#### Justificação

A Petrobrás, que em nome da União detém o monopólio da exploração petrolífera, tem, em vista da escassez de recursos para suas variadas operações, de priorizar certas áreas que considera mais promissoras para exploração direta ou sob contratos de risco.

As áreas sob efetiva exploração não representam entretanto mais que 5% da área sedimentar do País e de sua plataforma continental. A área de "reserva prioritária" atinge 15%.

Não há por que denegar aos Estados, plantados em áreas sedimentares, o direito de pedirem delegação da União, para explorarem aquelas áreas não incluídas nos programas em curso, ou planejadas para o imediato investimento da Petrobrás.

Dada a carência de recursos dos Estados, a exploração se faria apenas mediante contratos de risco, na forma internacionalmente praticada. Isso permitiria um ritmo maior de dinamização das pesquisas nas várias bacias sedimentares brasileiras, ensajando alternativamente, sem desperdício de recursos nacionais, a localização de fontes de gás e petróleo ou o melhor conhecimento

da estrutura mineral do País. Atende também ao propósito de redução do excessivo centralismo administrativo e político que vem retardando a melhor exploração, pelos Estados, de suas potencialidades de desenvolvimento.

Sala das Comissões, — Constituinte **Roberto Campos**.

### SUGESTÃO Nº 7.053

"Art. As leis complementares à Constituição deverão ser apreciadas e aprovadas até 180 dias após a promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Decorrido este prazo, competirá ao Supremo Tribunal Federal — STF, expedir normas legais sobre as matérias não apreciadas, que vigorarão até a aprovação da respectiva lei complementar pelo Congresso Nacional."

#### Justificação

Há de estabelecer prazo para que o Congresso Nacional regulamente, através de leis complementares, o termo constitucional.

Sala das Sessões, — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.054

"Art Não perde o mandato o deputado ou senador que, mediante autorização da Câmara a que pertencer, tomada em votação secreta e aprovada pela maioria de seus membros, for investido em funções de direção na Administração Pública Federal, direta ou indireta, inclusive em fundações, empresas públicas e de economia mista com controle acionário da União."

#### Justificação

Parece-me oportuno liberar o parlamentar para o exercício de funções de direção em órgãos da administração direta ou indireta do Governo Federal. Não vejo por que distinguir, nesse particular, o exercício das funções de ministro das funções de direção em outros órgãos da Administração Federal. Por outro lado a gerência da coisa pública poderia se enriquecer com a experiência e conhecimentos acumulados pelos parlamentares.

Sala das Sessões, — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.055

"Art. O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, que o enviará à sanção ou a promulgação quando aprovado sem emendas.

1º Se o projeto de uma Câmara for emendado na outra retornará à primeira que apreciará a modificação. Aprovando-a ou não enviará o Projeto para sanção ou promulgação.

2º O projeto aprovado em Câmara deverá ser apreciado no prazo de 180 dias pela outra Câmara, findo o qual, se não houver deliberação, será considerado automaticamente aprovado e enviado pela primeira à sanção ou promulgação."

#### Justificação

Tem ocorrido, por muitas vezes, sobre a égide da Constituição atual, o engavetamento em uma Câmara de Projetos de Lei aprovados na outra. A medida proposta sanearia esta falha flagrante da Constituição atual.

Sala das Sessões, Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.056

"Art Quando ocorrer emenda à Constituição, leis complementares porventura decorrentes, deverão ser apreciadas e aprovadas até 120 dias após a aprovação da emenda. Decorrido este prazo, sem aprovação de Lei Complementar, competirá ao Supremo Tribunal Federal — STF expedir normas legais sobre a matéria que vigorarão até a aprovação do texto legal pelo Congresso Nacional."

#### Justificação

Por mais de uma vez o Congresso Nacional tem aprovado emendas à Constituição que acabam não surtindo efeitos legais porque o Congresso não aprova lei complementar para regulamentar a emenda. Com artigo dessa natureza não ocorreria o vácuo legal, pela morosidade ou desinteresse do Congresso em regulamentar matéria constitucional.

Sala das Sessões, Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.057

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art Todo cidadão tem o direito de acesso à informação correta sobre o estado de saúde de seus governantes, assim como sobre possíveis surtos epidêmicos, ameaças de desequilíbrio ecológico, acidentes nucleares ou quaisquer outros fatos que possam comprometer a estabilidade, a saúde e a segurança pública".

#### Justificação

O direito à informação, ou seja, o acesso dos cidadãos à veracidade de todos os fatos que dizem respeito à vida do País constitui um direito sagrado nas democracias modernas. O cidadão não pode se contentar em receber notícias irrealistas ou incompletas, sobretudo naquilo que se refere a temas essenciais como estado de saúde de seus governantes, a irrupção de surtos epidêmicos ou a ameaça de perigo nuclear, entre outros, de suma relevância na formação da opinião pública.

A História do Brasil guarda um episódio recente em que, segundo se comentou amplamente, não foi oferecido à população um quadro real do estado de saúde de seu governante maior. Referimo-nos ao drama sofrido pelo saudoso Presidente Tancredo Neves, onde desde o começo o diagnóstico era reportado por um série de contradições e sutilezas médicas sem que a opinião pública pudesse se inteirar de sua real situação clínica.

Também, no que concerne ao aparecimento de epidemias ou à ameaça de acidente nuclear, nada deve ser obscurecido, camuflado ou negado ao conhecimento dos cidadãos. O Brasil já dispõe de dois complexos nucleares (usinas de Angra

I e Angra II) e não se justifica que informações de interesse geral possam ser sonegadas à população.

Esse direito à informação tem tal importância e é tão essencial à democracia que, nas sociedades complexas em que vivemos, hoje, merece estar consignado no plano maior do ordenamento constitucional. Assim, quando se elabora no Brasil uma nova Carta Magna, há o legislador constituinte de se encontrar vigilante para não deixar à margem disposições que são fundamentais não apenas para o exercício da cidadania, mas para a construção do próprio regime democrático.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**

### SUGESTÃO Nº 7.058

Incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Os crimes de tortura, dado seu caráter de atentado contra a dignidade humana, serão imprescritíveis e inescusáveis.

§ 1º Entende-se por inescusabilidade a circunstância de os crimes referidos neste artigo não poderem ser relevados a seus mandantes e executores, sob qualquer pretexto

§ 2º A imprescritibilidade e a inescusabilidade dos crimes de tortura são aplicáveis especialmente aos delitos dessa natureza cometidos por motivos políticos."

#### Justificação

Os crimes de tortura constituem uma das manifestações mais terríveis de crueldade. Atentado dos mais vis à dignidade humana. Tal tipo de crime, longe de ser uma triste reminiscência do passado, constitui uma dolorosa e vergonhosa realidade também de nosso tempo.

Tal prática desumana, que denota selvageria e pouca inteligência, está presente também entre nós: como rotina retrógrada e bárbara, no aparato investigatório policial; e, em passado recente, como meio de investigação e vindita política.

Diante de tal quadro, a sugestão que oferecemos torna imprescritíveis e inescusáveis os crimes de tortura, especialmente os cometidos por motivos políticos, de modo que além do efeito dissuasório, nunca possam os mandantes e os executores de tais delitos escapar de exemplar punição, por decurso de tempo ou escusas do tipo "obediência devida", "obediência a superior hierárquico" etc.

Estamos certo de que os dispositivos que sugerimos, tornados norma constitucional, representarão uma conquista decisiva na luta contra a violência institucionalizada.

Sala das Sessões, de de 1987  
— Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.059

Incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. O sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas é inviolável.

§ 1º Limitações a esta garantia somente poderão ser ordenadas com base em lei.

§ 2º A lei pode determinar que a limitação não seja levada ao conhecimento do indi-

víduo atingido, se esta tiver por finalidade proteger a ordem democrática e a segurança nacional "

#### Justificação

Ao amadurecer a definição democrática da vocação política do povo brasileiro, e pela dinâmica com que essa sociedade se rearticula, alguns elementos novos são percebidos como necessários a arbitrar as relações da sociedade civil com o Estado, assim como de diversas facções dessa mesma sociedade

Alguns outros elementos, por sua vez, caducam, por não mais corresponderem ao momento de mediação requerido por um conflito de interesses

Outros, ainda, que ocupavam posição de recato no texto constitucional, passam a ser requeridos em primeiro plano, como que a responder à chamada da sociedade por uma mais segura e explícita regulamentação das relações de força em estado de virtual escaramuça.

Este último estágio de um dispositivo normativo parece ser o que melhor descreve a necessidade emergente no seio da sociedade brasileira, quanto à questão da privacidade do cidadão, no âmbito de sua correspondência, telefonia e telegrafia

Consta, na atual Constituição, em seu artigo 159, § 9º, a garantia da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas. Necessário se torna, no entanto, alçá-la a estrela de primeira grandeza, tratando-a em separado; atribuindo-lhe, assim, o destaque que está a merecer o assunto nos dias de hoje, em face das incontáveis invasões e violações por que passa o cidadão.

O desenvolvimento da microeletrônica e a popularização de seus custos acrescentam, atualmente, um dado novo a este fenômeno: o que antes era uma prerrogativa do Estado e de poucas instituições particulares torna-se comum e ao alcance de qualquer cidadão: "grampear" um telefone.

Justifica-se, assim, atualizar a lei, na direção da dinâmica da evolução dos fenômenos tecnológicos e sociais.

Sala das Sessões, de de 1987.  
— Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.060

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade judicial competente, nos casos expressos em lei. A lei disporá sobre prestação de fiança, que será adequada a capacidade econômica do preso. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal ou necessária à administração da justiça, dando conhecimento a quem de direito. O preso ou detido tem direito de ser ouvido pelo juiz e de ser informado dos seus direitos e das razões da sua detenção."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no

Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias objetivas, soluções e convicções

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do país, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, de de 1987 — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 7.061

Incluem-se os seguintes dispositivos

"Art. As atividades de Ciência e Tecnologia deverão dar ao País as condições materiais e culturais para, autonomamente:

- a) aumentar substancialmente a oferta dos bens e serviços indispensáveis à satisfação das carências básicas da população nos campos da alimentação, saúde, educação e habitação;
- b) promover a melhoria da qualidade de vida;
- c) exercer sua soberania;
- d) erradicar a miséria;
- e) assegurar a igualdade de oportunidades;
- f) proporcionar o reencontro com os valores da nacionalidade;
- g) diminuir desníveis sociais e regionais;
- h) quebrar e redirecionar o ciclo vicioso da dependência econômica e tecnológica externa."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depuradas e aperfeiçoadas, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades do nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social. A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Sala das Sessões . — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.062**

Incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. Os recursos minerais de qualquer natureza, existentes no País, pertencem à Nação brasileira e, como tal, serão administrados pela União, como se bens dela constituíssem.

Art. As jazidas, minas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta do solo para efeito de exploração ou do aproveitamento industrial

Parágrafo único. A lei definirá a participação do proprietário sobre o resultado da lavra."

**Justificação**

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática dos recursos minerais, quanto a seu domínio e exploração, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio social e de suas organizações representativas, tendo passado na apreciação da Comissão Afonso Arinos, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Entendemos de tudo apropriado subscrevê-la, dado o superior interesse que incorpora

Sala das Sessões, . — Constituinte  
**José Ignácio Ferreira**

**SUGESTÃO Nº 7.063**

Incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. A Universidade manterá estreita intercomunicação com a sociedade, contribuindo, no exercício de suas funções, para o desenvolvimento econômico, social, político e cultural do País. Com tal propósito, dará relevância ao exame crítico dos problemas regionais."

**Justificação**

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois em um outro texto ou nos estudos que chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, . — Constituinte  
**José Ignácio Ferreira**

**SUGESTÃO Nº 7.064**

Incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos, as paisagens e ecossistemas naturais notáveis e as jazidas arqueológicas e paleontológicas."

**Justificação**

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos de desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois em um outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas

Conforme proposta formulada pelo PCB.  
Sala das Sessões, . — Constituinte  
**José Ignácio Ferreira**

**SUGESTÃO Nº 7.065**

Incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. As Instituições constituídas pela sociedade organizada através de representantes eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto, só podem ser legitimamente alteradas por representantes igualmente eleitos através de idêntico processo."

**Justificação**

A presente sugestão é eloquente por si mesma. Só o povo, através de representantes legitimados, pode reformular instituições legitimamente estruturadas.

Sala das Sessões, . — Constituinte  
**José Ignácio Ferreira**

**SUGESTÃO Nº 7.066**

Incluam-se o seguinte dispositivo:

"Art. O Presidente da República submeterá à aprovação do Senado Federal a escolha de seus ministros.

— A rejeição de qualquer nome indicado para o Ministério só ocorrerá pelo voto de dois terços dos membros em votação secreta."

**Justificação**

Trata-se de inovação saudável, como em sistemas Parlamentaristas, mas também plenamente aplicável no Presidencialismo

Sala das Sessões, . — Constituinte  
**José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 7.067**

Incluam-se o seguinte dispositivo:

"Art. A exploração ou pesquisa mineral dos bens minerais depende de autorização federal, na forma da lei, dada exclusivamente às sociedades organizadas no País, autorizadas a funcionar como empresas de mineração"

**Justificação**

A matéria, objeto da presente sugestão, em torno da temática dos recursos minerais, quanto a seu domínio e exploração, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio social e de suas organizações representativas, tendo passado na apreciação da Comissão Afonso Arinos, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Entendemos de tudo apropriado subscrevê-lo, dado o superior interesse que incorpora.

Sala das Sessões, . — Constituinte  
**José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 7.068**

Onde couber

1º) No art. 19 — Incluir entre as entidades imunes nas associações cooperativistas, como se segue.

Inc III — letra "c" (acréscimo ao texto):

"c) — O patrimônio, a renda ou os serviços dos Partidos Políticos e de Instituições de Educação ou de Assistência Social e Associações Cooperativistas. (Eliminando-se o trecho restritivo final)."

2º) No art. 153 — Acrescer um novo parágrafo para incluir a liberdade de associação cooperativista:

§ "É livre a Associação Cooperativista."

3º) — No art. 160 — inserir neste artigo um novo inciso (o VII), para contemplar o cooperativismo como merecedor de apoio e estímulo:

"— VII — Apoio e estímulo ao cooperativismo."

No art. 165 — Inserir neste artigo um novo inciso para contemplar o incentivo às cooperativas:

"( . . . ) — Incentivo às Associações Cooperativistas".

No art. 176 — Inserir neste artigo um novo inciso para estabelecer o ensino do cooperativismo, em todos os níveis.

"( . . . ) — O ensino do cooperativismo será ministrado em todos os níveis".

**Justificação**

Pensamos que o cooperativismo não só deve ser prática superiormente estimulada na nova estrutura nacional a ser criada, como é tendência

que, de fato, se aconselha ante a necessidade de preservar-se, dramaticamente, o poder aquisitivo e empreendedor da sociedade, em momentos críticos como o atual.

Por exemplo, os Delegados Representantes das Cooperativas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sede da "Organização das Cooperativas do Estado do Espírito Santo" (OCEES), em abril de 1986, deliberaram opinar com vistas à próxima Constituição Federal Brasileira, que o sistema cooperativista deve pugnar junto aos Parlamentares Constituintes do Estado do Espírito Santo, para que a futura Carta Magna de nosso País contemple princípios cooperativistas e consigne normas de apoio, reconhecimento e incentivo às associações cooperativistas, estabelecendo, em seu texto, a liberdade de organização e de ação das Cooperativas, a existência do ato cooperativo como ato jurídico "sui generis" e, ainda, o ensino do cooperativismo como instrumento de aperfeiçoamento da ordem social e da Democracia.

Encampamos essas proveitosas sugestões por coincidência com nosso pensamento.

Assim sendo, as Cooperativas do Estado do Espírito Santo sugeriram e nós formulamos como nossas essas proposições para que se façam inscrever no texto fundamntal o reconhecimento público do merito do associacionismo cooperativista e o interesse nacional por esse "modus" de convivência comunitária

Sala das Sessões, Constituinte  
**José Ignacio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.069

Incluam-se os seguintes dispositivos.

"Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional.

Item (...) autorizar o Poder Executivo a estabelecer planos e programas nacionais para a instalação e produção de artefatos nucleares bélicos,

Item (...) deliberar sobre a autorização para utilização de artefatos nucleares bélicos produzidos no País, inclusive sob a forma de testes ou experiências "

#### Justificação

A instalação de usinas nucleares para fins precípuos e bélicos é, hoje em dia, em todo o mundo, assunto da mais elevada importância.

Autoridades soviéticas, após o desastre de Chernobyl, decidiram não terminar a construção dos quinto e sexto reatores da central nuclear que foram iniciados antes da catástrofe do dia 26 de abril de 1986.

Por outro lado, inúmeros são os protestos, nos mais diversos países efetuados por grupos ecológicos de defesa do meio ambiente contra a fabricação de artefatos atômicos, tanto assim que dirigentes das chamadas potências mundiais estão agora estudando acordos para a redução ou eliminação de foguetes e ogivas nucleares instalados em varios países da Europa e da União Soviética

A sugestão apresentada tem, assim, o objetivo de "esfriar" a guerra, impondo um controle mais rígido, inclusive, nos países em processo de desenvolvimento

Sala das Sessões, — Constituinte  
**José Ignacio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.070

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. É garantido aos pais o direito de decidir livre e responsabilmente o número de filhos e o espaçamento entre eles.

Parágrafo único. Compete ao Estado assegurar o acesso à informação sobre os métodos de planejamento familiar e organizar estruturas técnicas e jurídicas para o exercício da paternidade responsável."

#### Justificação

É fundamental que a nova Constituição estabeleça o princípio do planejamento familiar, garantindo o direito de opção aos pais para que possam, livre e responsabilmente, determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles

É de suma importância que se dê a primazia ao referido princípio a fim de que não seja ele confundido com o controle da natalidade. Sabemos que tal controle pode ser uma consequência do exercício da paternidade responsável, mas nunca um princípio e, como tal, deve ser colocado no seu devido lugar.

A sugestão que ora propomos também tem por objetivo impedir qualquer interferência do Estado no âmbito interno e íntimo do casal. Entretanto, o Poder Público coloca-se à disposição deste mesmo casal no sentido de proporcionar-lhe, desde que ele queira e decida livremente, meios técnicos e jurídicos que permitam o exercício de uma paternidade consciente

Vemos, então, o Estado como um colaborador, isento de qualquer poder de coação, prestando a ajuda necessária, desde que desejada e requerida pelos pais.

Evitamos, assim, qualquer ameaça de prestação para que se reduza ou se aumente a taxa de natalidade como tem acontecido, lamentavelmente, em alguns países

Sala das Sessões. — Constituinte **José Ignacio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.071

Incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. É transformado em fundo contábil especial, de natureza permanente, com dotações orçamentárias da União, o Fundo de Investimento Social, criado através do Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982. Este fundo visa atender a programas de assistência às populações carentes e marginalizadas em todo o território nacional, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais em que se encontrem e integrá-las na sociedade brasileira, no uso e gozo da cidadania plena.

Art. Na elaboração dos planos e programas do fundo se haverá em consideração alcançar-se:

a) o direito ao trabalho e à participação no processo produtivo, e incluído o acesso aos meios de produção artesanal e à gestão das microempresas;

b) o direito a proteção à família, com ênfase especial para as mães gestantes e os filhos menores;

c) o direito à escolha de uma educação profissionalizante consoante os princípios da família e às inclinações individuais;

d) o direito a uma moradia humana, estabelecendo-se um sistema de mutirão, que facilite o acesso à casa própria, de acordo com as reais condições dos trabalhadores;

e) o direito à terra para quem nela trabalha, seja através de planos públicos, seja através da colonização particular;

f) o direito à propriedade privada, sem prejuízo do bem-estar social.

Art. A lei disporá sobre o Fundo Nacional de Recuperação Social, em que ora se transforma o Finsocial, o qual conservará as suas fontes atuais de receita; e disporá sobre a elaboração de programa de aplicação dos recursos que o integrem; sobre os encargos da União e das demais pessoas jurídicas de direito público interno; sobre o seu custeio e os critérios da respectiva fixação; e sobre a sua administração participativa comunitária, na qual terão assento representantes dos próprios beneficiados "

#### Justificação

O subsídio apresentado visa fixar toda uma política em benefício das populações carentes, notadamente transmitindo princípios e meios financeiros para a sua realização, para que se lancem as bases de uma sociedade democrática, onde a liberdade e a igualdade caminham de mãos dadas. Nossos subsídios garantem as liberdades básicas contidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil, e aproveita o mecanismo e as contribuições do Finsocial para expandir uma verdadeira política em defesa das populações carentes. É a justificativa.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Ignacio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.072

Inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

"Art. Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços dos seus tripulantes, serão brasileiros."

#### Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões. — Constituinte **José Ignacio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 7.073

Inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

"Art. À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios é vedado:

I — estabelecer preferência em favor de qualquer pessoa de direito público interno;

II — rescusar fé aos documentos públicos;

III — estabelecer ou subvencionar cultos religiosos ou Igrejas, ressalvada a colaboração para fins de educação, assistência e saúde."

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.074**

Ofício Nº /87 Brasília—DF, 6 de maio de 1987

Do: Deputado Antero de Barros

Ao: Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Deputado Ulysses Guimarães,

Encaminho, em anexo, conforme art. 14 § 2º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, propostas constitucionais que devem ser encaminhadas às Comissões pertinentes.

Saudações, — Constituinte **Antero de Barros**.

Incluir nas Disposições Gerais, da nova Constituição, o seguinte dispositivo:

“Art. Fica estabelecido a extinção do Ministério das Minas e Energia, e cria-se o Ministério da Mineração e Ministério da Energia”

**Justificação**

Esta proposta tem como intenção estabelecer igualdade de tratamento político e financeiro entre estas duas atividades.

Temos notado que invariavelmente o Ministério das Minas e Energia tem alocado mais de 70% de seus recursos nas atividades de exploração energética

A despreocupação dos governantes para com a exploração e pesquisa mineral tem permitido que o capital estrangeiro avance neste setor, dilapidando nossas riquezas e colocando em risco as nossas reservas minerais.

Atualmente, saem de nosso Território os mais diversos e raros tipos de minérios, que são vendidos a preço de banana, no exterior.

Estes problemas na atividade de mineração se devem à falta de política mineral, não formulada devido ao desinteresse do Ministério para com a mineração

Desta forma propomos a divisão do Ministério das Minas e Energia, tendo em vista que assim poderemos iniciar um processo de valorização do sub-solo com a definição de uma política para o setor mineral.

Sala das Sessões — Constituinte **Antero de Barros**.

Incluir, no Capítulo Da Competência Comum à União Federal, aos Estados e aos Municípios, da nova Constituição, o seguinte dispositivo:

“Art. Os registros públicos serão feitos em tabelionatos.

Parágrafo único. Os serviços de registro serão prestados, exclusivamente, pela União, Estados e Municípios.”

**Justificação**

Esta proposição tem como intuito atribuir ao Poder Público a obrigação de garantir aos cida-

dãos brasileiros a oportunidade de ter seus registros feitos em um sistema cartorial seguro.

Sabemos que os notários dirigidos pela iniciativa privada são extremamente lucrativos e muitas vezes são utilizados como meio de corrupção.

Entendemos que o registro público é de importância fundamental para o bom desenvolvimento da justiça, e desta forma torna-se imprescindível que o Estado assegure a integridade dos tabelionatos, e isto somente será possível com a estatização destes.

Sala das Sessões, — Constituinte **Antero de Barros**.

**SUGESTÃO Nº 7.075**

Inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. O Ouvidor-Geral, o Ministério Público e as entidades representativas de interesses sociais e coletivos serão parte legítima para promoverem as ações que visem à sua defesa, na forma da lei”.

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.076**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

Art. Incumbe ao ouvidor-geral, na forma da lei complementar, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses assegurados nesta Constituição, defendendo-os em juízo e fora dele, averiguando abusos e omissões que venham a ser praticados pela autoridade e indicando aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição

§ 1º A legitimação do ouvidor-geral de que trata este artigo não exclui outras previstas na Constituição e nas leis.

§ 2º Lei complementar disporá sobre a competência, organização e funcionamento da ouvidoria-geral, observados os seguintes princípios:

I — O ouvidor-geral é escolhido pela maioria absoluta dos membros da Câmara Federal, entre candidatos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela sociedade organizada, na forma da lei.

II — São atribuídos ao ouvidor-geral os impedimentos e as prerrogativas dos membros do Congresso Nacional.

III — Cabe aos Estados, no âmbito de suas atribuições, dispor sobre ouvidorias estaduais e municipais, observados os princípios constantes deste artigo.”

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma. Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 7.077**

Incluir, no capítulo das relações internacionais da nova Constituição, o seguinte dispositivo:

“Art. O Brasil é um país-membro do Movimento dos Países Não-Alinhados do Terceiro Mundo, que se rege nas relações internacionais pelos princípios da soberania nacional, do respeito ao direito dos povos, à autodeterminação e à independência, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e pela defesa da paz mundial.

Art. É proibida a existência de bases militares estrangeiras no território nacional.

§ 2º Os artefatos, serviços e instalações destinados ao uso pacífico da energia nuclear não podem ser utilizados para experiência e fabricação de armas nucleares”

**Justificação**

Estes dispositivos são de fundamental importância para a Nação, pois definem, a partir da Constituição, os parâmetros de nossa atuação nas relações internacionais, tendo como princípio básico a defesa da autodeterminação dos povos e da paz mundial

Consideramos da maior relevância que o Brasil seja incluído, de forma explícita, entre os países terceiro-mundistas, reconhecendo que os problemas destes países somente serão solucionados com a aglutinação destes povos para pressionar os países desenvolvidos, no sentido de conquistar espaços para o desenvolvimento social e econômico

Propomos, também, dispositivos que regulam nossa contribuição efetiva pela paz mundial, ao proibirmos a existência de bases militares estrangeiras em nosso território e a utilização da energia nuclear em experiência e fabricação de armas nucleares.

É importante ressaltar que, instituindo estes princípios e normas, estaremos reconhecendo e aderindo, na prática, ao Tratado de Tlatelcoico (tratado para a proscricção de armas nucleares na América Latina), assinado por 24 Estados da América Latina, no dia 14 de fevereiro de 1967, no México. — Constituinte **Antero de Barros**.

**SUGESTÃO Nº 7.078**

Art. Legalizar o jogo do bicho, regulamentando-o, de forma a destacar 50% da receita das apostas para implementação da Polícia Florestal e equipamentos para a proteção ao meio ambiente, preservação da ecologia e combate ao tráfico de animais, aves e todas as espécie nativas estraiadas irregularmente dos locais de origem. Constituinte **Artenir Werner**.

**SUGESTÃO Nº 7.079**

“Art. As instituições voltadas exclusivamente à assistência do idoso e ao amparo, proteção, educação, formação e promoção profissional dos menores orfãos ou abandonados estão isentas do pagamento de quaisquer taxas ou impostos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive contribuições à previdência oficial. Tais instituições terão que ser legalmente constituídas, de funcionamento regular e permanente, assim reconhecidas pelo Ministério Público, em processo sumário, que as fiscalizara, e não poderão em nenhuma hipótese, remunerar seus dirigentes.

Art. Para fins do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, serão dedutíveis da renda bruta, pelo dobro, as quantias doadas às instituições a que se refere o artigo anterior, até o limite de 15% da referida renda bruta

#### Justificação

A proposta visa estabelecer condições ideais para o funcionamento das instituições voltadas para assistência ao idoso e principalmente para a proteção ao menor abandonado concedendo-lhes favores na área fiscal e regulamentado isenção de Imposto de Renda para contribuições destinadas à manutenção dessas instituições. — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.080

"Art. Cabe à União, mediante proposta de seus órgãos especializados ou projetos aprovados no Congresso Nacional, criar parques ou reservas que visem a preservação de recursos naturais ou a proteção à fauna e flora

Parágrafo único. Quando não ocorrer desapropriação por interesse público, proprietários das terras localizadas nos perímetros dos parques ou reservas adequarão à exploração dos imóveis ao que lhe for determinado, cabendo a União prover as condições necessárias aos objetivos preservacionistas."

#### Justificação

O mundo moderno não admite mais o desinteresse do poder público em preservar o meio ambiente. A sugestão, objetiva, de forma concreta, a participação do Poder Executivo na tarefa de preservar os recursos naturais, a flora e a fauna — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.081

Art. Pode a União, atendendo interesses sociais e econômicos, promover zoneamento agrícola, por regiões ou municípios, e determinar, no total ou em parte, exploração orientada das propriedades rurais localizadas no perímetro zoneado.

Parágrafo único. Serão enquadradas como latifúndios e passíveis de desapropriação por interesse social, as propriedades rurais em que não forem obedecidas as determinações de exploração orientada.

#### Justificação

Além da exploração racional da propriedade rural é necessário que ela cubra na sua utilização os interesses sociais e econômicos do País. A proposição visa a oferecer à União condições para determinar a exploração orientada dos imóveis rurais. — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.082

Art. Não serão admitidas coligações partidárias nas eleições proporcionais.

#### Justificação

As coligações devem cingir-se às eleições majoritárias, como forma de preservar a linha programática e ideológica dos partidos políticos. — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.083

#### "Das Disposições Transitórias

Art. Os mandatos dos Senadores eleitos em 1986 extinguir-se-ão em 31 de dezembro de 1995."

#### Justificação

Com esta redação, os mandatos dos atuais Senadores eleitos em 1986 serão acrescidos em 11 meses. O objetivo desta prorrogação é dentro da linha defendida em proposta similar, que visa estabelecer em 5 anos a duração dos mandatos dos Senadores, sem prejuízo do direito adquirido pelos Senadores eleitos em 1986. — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.084

#### "Das Disposições Transitórias

Art. Ficam confirmadas e ratificados em sua duração os atuais mandatos dos membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

#### Justificação

Para a inserção deste artigo nas disposições transitórias, tornar-se-ia necessária a hipótese de serem aprovados mandatos para as Mesas da Câmara dos Deputados e Senado Federal de apenas 1 ano, conforme proposta apresentada a essa Subcomissão. Com este artigo, assegurar-se-ia o direito adquirido pelas atuais mesas supra-mencionadas. — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.085

#### "Das Disposições Transitórias

Art. Os mandatos de vereadores e prefeitos extinguir-se-ão em 31 de dezembro de 1988.

Parágrafo único. Os prefeitos e vereadores, eleitos em 1988, tomarão posse em 1º de janeiro de 1989, e seus respectivos mandatos expirar-se-ão em 31 de dezembro de 1990".

#### Justificação

A atual proposta visa a realização de eleições gerais no ano de 1990, para cumprimento, a partir daí, de mandato de 5 anos, conforme proposta apresentada nesse sentido a essa Subcomissão. — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.086

#### "Das Disposições Transitórias

Art. Os atuais mandatos de governadores e deputados estaduais extinguir-se-ão em 31 de dezembro de 1990".

#### Justificação

O objetivo que se pretende atingir com esta proposta é o de que os governadores e deputados estaduais, eleitos em 1990, possam tomar posse em 1º de janeiro de 1991. — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.087

#### "Das Disposições Transitórias

Art. Os mandatos atuais dos deputados federais e dos Senadores eleitos em 1982 extinguir-se-ão em 31 de dezembro de 1990".

#### Justificação

A redução em trinta dias dos mandatos dos atuais deputados federais e dos senadores eleitos em 1981, objetiva o início dos anos legislativos em 1º de janeiro do ano subsequente ao encerramento dos mandatos. — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.088

#### "Das Disposições Transitórias

Art. O atual mandato do Presidente da República extinguir-se-á em 32 de dezembro de 1990".

#### Justificação

Nas propostas já apresentadas às outras Comissões, busca-se a extinção dos mandatos, atualmente em vigor, na mesma data. Com isso, se ensejará a realização de eleições para todos os níveis, de vereador a presidente da República, numa mesma data. — Constituinte **Saulo Queiroz**.

### SUGESTÃO Nº 7.089

"Art. Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica

Art. Somente é facultado o exercício de atividades econômicas por empresas sob controle estatal, em regime de absoluto equilíbrio financeiro, sustentado exclusivamente por rendas operacionais próprias.

§ 1º Não se aplicará o disposto neste artigo às empresas estatais que, por força de lei federal, exerçam atividade absolutamente indispensável à segurança nacional e àquelas criadas para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa.

Art. Ressalvado o disposto no parágrafo acima, em hipótese alguma poderá ser concedida às empresas estatais qualquer tipo de benefício ou vantagem que venha a fraudar a livre e correta competição destas com as empresas da iniciativa privada."

#### Justificação

No regime de livre mercado, condição básica para a sobrevivência da iniciativa privada, é inadmissível que as empresas estatais, à custa de benefícios e vantagens que o Estado lhes propicia, venham competir deslealmente com as empresas particulares, em total desvantagem para estas últimas.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte**.

**SUGESTÃO Nº 7.090**

"Art Além dos impostos previstos nesta Constituição, compete aos municípios instituir contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis valorizados pelas obras públicas que os beneficiarem, que terá por limite global o custo das obras e por limite individual, exigido de cada contribuinte, o acréscimo de valor que resultar para imóveis de sua propriedade."

**Justificação**

A contribuição de melhoria é um instrumento de justiça inegável, capaz de garantir o retorno dos investimentos em obras públicas, evitando que estas privilegiem os proprietários dos imóveis diretamente beneficiados.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

**SUGESTÃO Nº 7.091**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, inclui-se no texto constitucional:

"Art. O servidor público civil da administração direta ou indireta, eleito presidente ou vice-presidente da República, governador ou vice-governador de Estado, senador, deputado federal ou deputado estadual, terá o seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Parágrafo único. Em se tratando de promoção a nível para o qual não haja acesso por antiguidade, a promoção por merecimento será automática, se houver vaga, e desde que cumpridos os interstícios legais."

**Justificação**

Consideramos que o servidor público civil que desempenhar cargos de tão alta relevância, como os citados no **caput** do artigo acima, merecerá que tenha o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, proporcionando-lhe essa vantagem aditiva.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Oswaldo Almeida.**

**SUGESTÃO Nº 7.092**

"Art. Lei federal disporá que as obras, serviços, compras e alienações da administração pública direta e indireta, nos três níveis de governo, somente serão contratados mediante processo de licitação que obedeça os seguintes princípios:

a) garantia de conhecimento público a todos os procedimentos licitatórios, desde a convocação dos concorrentes;

b) adoção exclusiva de critérios objetivos, explicitados no ato convocatório, para a seleção do vencedor, que assegurem a livre e igualitária participação, na concorrência, de todas as pessoas que comprovem capacidade técnica, econômica e financeira para levar o contrato a bom termo, não podendo, tais critérios, conter exigências descabidas ou artifícios que ensejem o indevido alijamento de qualquer licitante capaz;

c) fornecimento, pelo órgão licitante, dos elementos indispensáveis à perfeita determinação dos preços pelos proponentes;

d) condições contratuais que assegurem o pagamento das parcelas do preço ou das faturas de obras ou serviços nos prazos ajustados e em valores atualizados;

Parágrafo único. A lei poderá admitir, para contratos de valores máximos nela estabelecidos, a convocação de concorrentes através de cartas-convites, dirigidas a pessoas escolhidas dentre as cadastradas perante o órgão licitante, garantida a abertura do processo licitatório ao conhecimento público e atendidos os demais princípios acima estabelecidos

**Justificação**

A moralização do processo de fornecimento e prestação de serviços à administração pública, constitui-se em grande anseio nacional, bem como em um fator de economia para o erário.

Esta proposta visa a evitar os métodos antidemocráticos e clientelistas que a atual legislação enseja sobejamente

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

**SUGESTÃO Nº 7.093**

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, os seguintes dispositivos:

"Art. Têm direito a voto os brasileiros maiores de dezoito anos, ou que venham a completá-los no ano da realização da eleição, alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento é obrigatório e o voto facultativo para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas em lei

§ 2º Não podem alistar-se os que não saibam exprimir-se em língua nacional e os que estejam privados dos direitos políticos

§ 3º O sufrágio popular é universal e direto, e o voto secreto."

**Justificação**

Ao observarmos o Brasil de hoje, podemos facilmente constatar a existência de um momento histórico, onde reformas e transformações sociais profundas têm ocorrido com a finalidade de adequar a vida do País às suas necessidades reais é, portanto, um instante decisivo para a sociedade brasileira

Dessa forma, não se justifica excluir do alistamento eleitoral o jovem brasileiro que completará dezoito anos no ano da realização das eleições. Sabemos que não é a "mudança de idade", que torna o jovem mais maduro, mais responsável ou até mais patriota. A idade cronológica é apenas simbólica. O processo de maturação segundo o esquema geral da teoria de Piaget sobre o desenvolvimento humano mostra como o sujeito em crescimento desempenha progressivamente papéis cada vez mais ativos e afirmativos de sua individualidade em seus intercâmbios com o seu ambiente. Sendo assim, precisamos auxiliar nossos jovens com atitudes positivas que desenvolvam a autoconfiança e autoestima.

Cidadania, que é o gozo dos direitos e deveres civis e políticos do indivíduo na sociedade, para

ser plenamente exercida precisa materializar-se em situações objetivas que permitam a cada um avaliar seu comportamento, a partir dos resultados globais do grupo ao qual pertence.

O exercício do voto é pois um exercício da cidadania. É participação para a representação. Momentos distintos de um mesmo processo eleitoral

Indiscutivelmente, somos um país em que a maior parcela da população é constituída de jovens e torna-se hoje inadmissível atrair-los para as atividades político-partidárias se quisermos formar uma elite política capaz de assumir nossas responsabilidades como Nação e aceitar o desafio do desenvolvimento, contribuindo, através do debate de grandes problemas nacionais, para o aprimoramento institucional do País.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Sérgio Brito.**

**SUGESTÃO Nº 7.094**

Inclua-se onde couber:

"Art 1º É competência exclusiva do Congresso nacional:

I — autorizar e aprovar empréstimos, operações, acordos e obrigações externas de qualquer natureza contraídas ou garantidas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, pelas entidades de sua administração indireta ou sociedade sob o seu controle, os quais só vigorarão a partir da data do decreto legislativo de sua aprovação

II — fixar por proposta do Presidente da República, após parecer favorável do Banco Central do Brasil, e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios, estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por ele emitidas; proibir ou limitar temporariamente emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades.

III — legislar sobre matéria financeira e monetária

IV — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil

Art 2º Os diretores do Banco Central do Brasil terão mandato de 4 (quatro) anos e serão nomeados pelo presidente da República, observado o disposto no art. 1º-IV

Parágrafo único. O presidente e os diretores do Banco Central do Brasil poderão ser destituídos em conjunto ou isoladamente pelo Congresso Nacional através do voto secreto da maioria dos seus membros, em votação conjunta das duas Casas.

Art 3º É vedado ao presidente e diretores do Banco Central do Brasil a participação societária de qualquer natureza, pessoalmente ou através de parentes de 1º grau, em empresas do sistema financeiro

Art 4º O Banco Central do Brasil não poderá financiar diretamente o Tesouro Nacional

Parágrafo único. Os bancos estaduais não poderão financiar diretamente o Tesouro Estadual.

Art 5º O Congresso Nacional criará Comissão Especial Permanente composta por

8 (oito) deputados e 3 (três) senadores a que reportará retineira e periodicamente o Banco Central do Brasil.

§ 1º Comissão Especial (supra) dará parecer necessário à apreciação pelo Congresso Nacional da Programação Monetária (orçamento monetário).

Art. 6º A Programação Monetária Anual (orçamento monetário) terá que ser aprovada pelo Congresso Nacional para ser implementada

Art. 7º Serão submetidos à aprovação do Congresso Nacional:

1) Orçamento plurianual de investimentos do SEST (orçamento agregado de investimento, plurianual, das empresas públicas da União).

2) Orçamento agregado anual do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

Art. 8º Os orçamentos submetidos à aprovação do Congresso Nacional serão apresentados em moeda corrente e em moeda indexada (OTN)

Parágrafo único A Secretaria do Tesouro Nacional manterá o controle das liberações também em moeda indexada.

Art. 9º A emissão e o controle da dívida pública serão prerrogativas exclusivas do Tesouro Nacional.

Art. 10 No Orçamento Geral da União devem ser discriminados todos os subsídios, incentivos fiscais e as outras renúncias tributárias específicas.

Art. 11 O Orçamento Plurianual de investimento será submetido anualmente ao Congresso Nacional

Art. 12 A legislação ordinária regulará as condições de exploração da atividade financeira, de forma a garantir a sua competitividade

Art. 13 É vedado o acesso ao serviço público, salvo através de concurso público.

Parágrafo único. Em caso de emergências poderá haver contratação por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a renovação do contrato.

#### Dos Direitos e Garantias

Art. 14 Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos

Parágrafo único. Ninguém será prejudicado em razão da idade ou deficiência física.

#### Justificação

A sociedade brasileira tem assistido constantemente a discriminação de pessoas pela idade, impedindo-as de exercerem seus direitos, em função da idade. Ora são impedidos de ingresso no serviço público, em empregos da iniciativa privada, na matrícula em cursos diversos, sempre sob alegações infundadas e generalizadas, no tocante à decadência física.

Apenas através de concursos poder-se-á exigir comparação individual de capacidade intelectual e física, aptidão, resistência etc., compatíveis com as atividades que o candidato deverá exercer na função pretendida.

Não se deve pressupor a perda daqueles atributos em função da idade.

Inclua-se onde couber:

Art. 15. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias, autorizadas ou contratadas para a prestação de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo.

I — obrigação de manter serviço adequado ao atendimento dos usuários;

II — justa remuneração do capital e garantia do equilíbrio econômico financeiro do contrato, em regime de comprovada eficiência empresarial e eficácia no atendimento do interesse público;

III — fiscalização permanente e revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

IV — a remuneração dos serviços prestados poderá ser feita tanto diretamente pelos usuários dos serviços prestados, quanto pelos beneficiários indiretos

#### Justificação

A proposição mantém e amplia o disposto na Constituição vigente sobre o regime das empresas concessionárias de serviço público, norma que foi objeto de importantes discussões na Constituinte de 1946

No item I se explicita a referência ao direito dos usuários a disporem de atendimento adequado.

Os itens II e III tratam das condições de prestação destes serviços pela concessionária no espírito da Constituição vigente.

O item IV é acrescido para permitir a remuneração dos serviços prestados também por beneficiários indiretos desfazendo-se, dessa forma, a vinculação exclusiva da tarifa paga pelos usuários aos custos de prestação dos serviços.

Brasília, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Sérgio Werneck.**

#### SUGESTÃO Nº 7.095

“Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, para o aprimoramento da democracia, dos direitos humanos, da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre

Art. O ensino é livre à iniciativa privada, fiscalizado pelo Estado, a este cabendo a manutenção de escolas em caráter supletivo, sempre que a iniciativa da comunidade não se mostrar efetiva para o oferecimento de oportunidades, de acordo com a demanda local.

Art. A educação é obrigatória aos jovens dos 7 aos 14 anos de idade e será dada no lar e na escola, cabendo sempre aos pais ou responsáveis iniciativa de provê-la.

§ 1º Será gratuita para o aluno a educação obrigatória e, nos demais níveis, para quantos comprovarem falta de recursos.

§ 2º Cabe ao Poder Público prover os recursos necessários para o atendimento do disposto no parágrafo anterior, quer para manutenção de suas escolas, quer para concessão de bolsas, subvenções ou qualquer outra forma de auxílio financeiro a escolas de outra dependência administrativa, desde que seja, a segunda alternativa, comprovadamente mais econômica.

Art. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.”

#### Justificação

Dentro de uma sociedade pluralista, com vários estratos sociais, de diferenciados níveis econômicos, mister se faz que o ensino seja não só público, como privado. Deve caber a todos, arcados os ônus decorrentes, o direito democrático de escolher a escola que melhor lhes aprover, para si ou para os seus.

Além do mais, cabe destacar a vantagem econômica que resulta, via de regra, da administração pela iniciativa privada

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

#### SUGESTÃO Nº 7.096

Art. Compete à União instituir impostos sobre:

Inciso. Uso de bens suntuários, próprios ou não, ou propriedade destes, enquanto ociosos, conforme estabelecer lei complementar.

Parágrafo. Os recursos gerados pelo imposto previsto no inciso serão obrigatoriamente destinados pela lei à realização de programas que visem a erradicação da miséria.

#### Justificação

É preciso distinguir entre a propriedade utilizada em benefício próprio e aquela colocada a serviço da sociedade. Sobre a primeira, quando se revista de caráter suntuário, num quadro de pobreza inaceitável, é justo que se cobre imposto, cujo produto será utilizado para minimizar os contrastes sociais e erradicar a miséria.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Luis Roberto Ponte.**

#### SUGESTÃO Nº 7.097

Art. 1º A investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a hipótese de promoção quando se tratar de carreira.

Art. 2º Será estabelecido em lei especial da respectiva entidade de direito público o regime jurídico dos servidores admitidos para prestação de serviço:

I — em caráter de urgência, até o preenchimento do cargo por concurso público;

II — de natureza temporária; ou

III — de natureza técnica especializada.

§ 1º No caso do inciso I o servidor será demissível **ad nutum**, não podendo a prestação de serviços ultrapassar o prazo improrrogável de um ano, sob pena de responsabilidade pessoal da autoridade imediatamente superior.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se função técnica especializada a que exige formação superior e aplicação de conhecimentos de alto nível, técnico ou científico.

Art. 3º Ressalvado o disposto no art 2º, é vedada a admissão de servidores, pela ad-

ministração centralizada e autarquias, sob qualquer outro regime que não o especificamente aplicável aos funcionários públicos.

Art. 4º Serão estáveis, após dois anos de exercício, os funcionários nomeados por concurso e, após 5 anos, de exercício, os servidores admitidos nos termos do art. 2º inciso III.

Parágrafo único. Extinto o cargo ou função, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral, facultando-se à administração o seu aproveitamento, em cargo ou função de natureza e remuneração compatíveis com o que exercia.

Art. 5º Os proventos da inatividade responderão ao valor da remuneração percebida na época da aposentadoria, pelo exercício do cargo ou função efetivos, inclusive eventuais direitos e vantagens já incorporados, e serão sempre reajustados da mesma e em idêntica proporção dos aumentos concedidos, a qualquer título, aos servidores ativos que exerceram cargo ou função igual ou equivalente

#### Justificação

A presente proposta contém normas gerais aplicáveis aos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, incorporando ao Texto Constitucional as lições da doutrina e da experiência

Nessa conformidade, mantém o salutar princípio do concurso público para a primeira investidura do funcionário no serviço.

O art. 2º contempla um regime especial para regular o vínculo entre a Administração e o servidor admitido nas hipóteses excepcionais que enumera, evitando as conhecidas inconveniências do sistema estatutário e do trabalhista

A hipótese de admissão de servidor em caráter de emergência, demissível **ad nutum** e pelo prazo máximo de um ano, objetiva possibilitar, à Administração, o imediato preenchimento de cargos relacionados a atividades que, por sua própria natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

A definição dos serviços de natureza técnica especializada visa, a um só tempo afastar dúvidas sobre a matéria e evitar que, à guisa de técnico especializado, se se admitam servidores cuja atividade profissional não envolva qualquer excepcionalidade a justificar a admissão por um regime especial

De acordo com o art. 4º, a estabilidade no serviço somente será adquirida, em regra, aos dois anos de exercício, por funcionário nomeado mediante concurso. A única exceção refere-se ao servidor admitido na forma do inciso III do art. 3º, para a prestação de serviços de natureza técnico-especializada. Isso se deve ao interesse da Administração em garantir a permanência, no serviço público, de profissionais categorizados, que possam desempenhar com independência suas atribuições

A fim de retirar do instituto da disponibilidade a feição punitiva que assumia durante determinados períodos da vida constitucional brasileira e, considerando que o afastamento do funcionário e determinado exclusivamente pela conveniência do serviço público, opinamos que se assegure ao servidor estável, posto em disponibilidade, o

direito a vencimentos integrais até o seu aproveitamento em cargo ou função de natureza e remuneração compatíveis com o que exercia

Quanto à aposentadoria, o que se pretende é remover a injustiça de penalizar o inativo, por ter reunido condições de passar a inatividade, e assim assistir à desvalorização do poder aquisitivo dos seus proventos. Isso é um aspecto inibidor da iniciativa da aposentadoria por tempo de serviço, com prejuízo para a renovação dos quadros do serviço público e, portanto, do aperfeiçoamento e modernização do serviço público.

Sala das Sessões, — Constituinte, **Simão Sessim**.

#### SUGESTÃO Nº 7.098

Inclua-se onde couber:

"As donas-de-casa são consideradas para todos os efeitos da Previdência Social como prestadoras de serviços autônomas."

#### Justificação

O silencioso trabalho no recesso do lar, cuidando da alimentação da família, da limpeza da casa, do provisionamento do lar, enfrentando filas e fazendo milagres com o orçamento doméstico, é o único não remunerado do País. Entretanto ele se reveste da maior importância econômica, pois a boa dona-de-casa multiplica os modestos salários do seu companheiro, acompanha o estudo e o desenvolvimento dos filhos, cuida da sua saúde, sendo a sua primeira mestra de convívio humano e social.

Entretanto, essa dura profissão só aparece em certos documentos exigentes da qualificação pessoal, sob o eufemismo talvez galante de "prendas domésticas".

Elas trabalham desde o casamento até a morte, sem trégua nem descanso, que ocorre excepcionalmente quando o marido da classe média conseguiu juntar algum dinheiro para uma estação d'água ou uma semana na praia. Até o farnel dos fins de semana, em curtos passeios é ela quem prepara, gratuitamente, trabalhando pela noite adentro.

Suas empregadas domésticas já obtiveram o benefício da aposentadoria, mas as patroas — quando não acumulam aquelas funções servis — não tem qualquer relacionamento com a Previdência Social. Até hoje, o INPS não reconheceu sua condição de trabalhadoras, como legalmente acontece em todas as profissões.

Diante disso, o Movimento das Donas-de-Casa de Minas Gerais, presidido por D. Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem, acaba de divulgar um memorial em que, falando sobre a aposentadoria da dona-de-casa, pela Previdência Social, adverte.

"Considerando que esse benefício, estendido às donas-de-casa, se revestirá de um reconhecimento social da família, da sociedade e do Estado pelos trabalhos não remunerados das donas-de-casa, o movimento, após discussão em Assembléia Geral, realizado em Belo Horizonte, no dia 24 de fevereiro de 1986, encaminha aos ilustres constituintes reivindicação de que seja estendido às donas-de-casa o direito de contribuir, como autônoma, para a Previdência Social, para fins de aposentadoria."

Mais de uma sugestão já foi apresentada, nesse sentido, a esta Assembléia Nacional Constituinte, com o nosso irrestrito apoio e acreditamos na sua aprovação.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. — Constituinte **Samir Achôa**.

#### SUGESTÃO Nº 7.099

Inclua-se onde couber:

"Os imigrantes e seus descendentes terão assegurados amplamente os seus direitos quanto:

— à liberdade de expressão, ao lado do idioma português, do idioma de origem, no âmbito familiar, em sociedade e instituições culturais;

— à liberdade de estudo de suas respectivas línguas em estabelecimentos de ensino público e privado, incluindo-as como língua estrangeira de opção nos currículos, não restrita à cadeira de objeto de seu aprendizado;

— à liberdade e ao direito de manter as suas tradições étnicas e culturais;

— à liberdade e ao direito de utilização de seus idiomas e valores culturais em programas não oficiais de rádio, de televisão, em jornais e em revistas;

— à liberdade de ampla participação na vida nacional, mediante a definitiva eliminação da distinção entre brasileiros natos e brasileiros naturalizados.

Parágrafo único. Ficam proibidas programações radiofônicas e de televisão, bem como artigos de imprensa, ofensivas às etnias aqui radicadas assim como aos seus países de origem.

#### Justificação

O Brasil é um país de dimensões continentais, ainda não totalmente povoado, tanto que em seu território ocorrem amplos vazios populacionais.

Tradicionalmente receptor de braços de imigrantes os quais, desde o início da colonização colaboraram, e ainda colaboram hoje, para seu rápido desenvolvimento, não encontramos razões para limitar os traços culturais, os usos, os costumes e as tradições daqueles que, aqui chegados mais recentemente, já se ombreamos conosco no objetivo comum de promover o nosso rápido progresso.

Ao lado do imigrante luso encontramos, como elementos formadores do povo brasileiro de origem não lusa, índios, africanos, italianos, alemães, espanhóis, japoneses, árabes, poloneses, ucranianos, holandeses e inúmeras outras etnias, as quais, somadas, alcançam grandes contingentes populacionais da mais alta expressão econômica, financeira e cultural.

Por tudo isso o Brasil é considerado um país de imigrantes; um país que, ao longo de sua história favoreceu a imigração, mas obtendo fartos dividendos em consequência dessa feliz iniciativa. A economia brasileira saiu fortalecida; a cultura, a arte, a tecnologia se desenvolveram de forma extraordinária e marcante.

A contribuição do imigrante representa para o Brasil valores imensuráveis e essa contribuição só tende a se fortalecer ainda mais, na medida em que a miscigenação racial se acentua e os

contingentes raciais se integram em seu todo à população brasileira

“O processo de integração completa é consequente e irreversível. Mas é um erro e um enorme prejuízo para o País supor que a integração deva ser feita às custas do perdimento das tradições culturais, étnicas ou linguísticas destes imigrantes. O Brasil tem à sua disposição um considerável número de cidadãos brasileiros que dominam duas línguas — o português e o idioma dos seus respectivos ancestrais étnicos — cidadãos que, em função do intercâmbio internacional, podem e são aproveitados no comércio, na indústria e em outros setores da economia, sem necessidade de grandes investimentos públicos para o aprendizado de línguas”. (Mathias Leh — Presidente da Cooperativa Agrária Mista Entre Rios).

Mas, lamentavelmente, mesmo sendo transparente a necessidade de uma verdadeira democracia também garantir e favorecer direitos de minorias, tal não ocorre no conjunto do direito brasileiro neste aspecto

Como prova do que afirmamos, pedimos vênua aos Senhores Constituintes para relatar neste breve trabalho um episódio que bem reflete a necessidade de serem introduzidas na Carta Magna, que ora elaboramos, os princípios basilares que regerão a conduta do imigrante e seus descendentes. Há cerca de cinco anos um lavrador de origem alemã (pomerano), brasileiro nato, residente no Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, proprietário rural e chefe de família exemplar, de conduta ilibada, foi chamado a prestar depoimento em Juízo; como não sabia falar o português, teve prisão decretada por Juiz togado, amargando vários dias de prisão.

Fatos como o acima narrado não podem encontrar guarida na legislação Pátria. Em razão disso e de tudo o mais que aqui vai exposto, apelamos a todos os Senhores e Senhoras Constituintes para que emprestem o seu decidido apoio no sentido de aprovar esta justa proposta.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO N° 7.100

Inclua-se, onde couber:

“O policial, pelas peculiaridades de suas atividades, será aposentado voluntariamente, com proventos integrais:

I — Aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço estritamente policial;

II — Quando contar 30 (trinta) anos de serviço.”

#### Justificação

O exercício da atividade policial exige pleno e excepcional gozo das faculdades físicas e psíquicas, sobrepondo às rotinas normais dos demais servidores públicos, para sujeitar os policiais ao trabalho noturno, horários incertos e, em muitos casos, nas piores e arriscadas circunstâncias, haja vista a luta incessante contra o crime em suas diferentes modalidades.

Na França, assim como em outros países europeus, o tempo de serviço para o policial inativar-

foi fixado em 20 (vinte) anos. Na maioria dos municípios norte-americanos o tempo de serviço para efeito de aposentadoria dos policiais varia entre vinte e vinte e cinco anos. Na reunião de intercâmbio e consulta promovida em 1969 pela Academia de Polícia de Washington, o representante brasileiro ali presente pôde verificar, de acordo com as informações prestadas por 19 representantes de outros países, que em todos eles o tempo de serviço para aposentadoria dos policiais oscila, também, entre 20 e 25 anos.

As peculiaridades da atividade policial no Brasil têm demonstrado, na prática, que eficácia, mobilidade e motivação são fatores que declinam profundamente após longo período de atividade. No caso, em torno de 20 ou 25 anos.

Permitimo-nos, portanto, apresentar a presente proposição para termos uma polícia eficiente e objetiva no atendimento às necessidades sociais no que concerne à segurança. Em face disso, apelamos a todos os Senhores e Senhoras Constituintes para que apoiem nossa iniciativa visando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO N° 7.101

Inclua-se, onde couber:

“A tramitação dos projetos enviados ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo está sujeita ao rito regimental previsto para os projetos em geral.”

#### Justificação

A Emenda Constitucional n° 22, de 29 de junho de 1982, coroando um esforço extraordinário da ditadura militar no controle do poder, introduziu na Constituição federal um instrumento de força e o desrespeito ao Congresso Nacional.

Utilizando-se desse instrumento, denominado decurso de prazo, passaram diante dos perplexos e impotentes deputados e senadores projetos de lei que levariam o País a crises como a que estamos vivenciando hoje.

Uma Constituição como esta que fomos convocados a redigir, destinada a um país que necessita urgentemente fortalecer as instituições políticas, não pode optar pela manutenção de um instrumento típico de governos sem sustentação popular.

A responsabilidade dos parlamentares jamais poderá ser mensurada por instrumentos como o decurso de prazo, que representa, aliado aos famosos decretos-leis, a própria capitulação do Poder Legislativo diante de um pequeno grupo que deseja impor suas decisões em detrimento dos anseios do povo.

Vislumbramos a cada dia a oportunidade de alçar o Brasil a uma democracia verdadeira e plena, portanto não é possível tolerar esse tipo de pressão sobre as deliberações congressuais, que trazem como sustentação votos de milhares de brasileiros.

Não tenho a menor dúvida de que os Constituintes brasileiros saberão ser sensíveis a essa questão, uma vez que ela atinge a todos com a mesma intensidade, e, neste sentido, submeto a presente proposta à apreciação do ilustre parla-

mentar, certo de que contarei com o seu total apoio.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Nyder Barbosa**.

### SUGESTÃO N° 7.102

Inclua-se, onde couber

Art. 1° As empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1° Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica;

§ 2° Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações;

§ 3° As sociedades de economia mista se equiparam às empresas privadas quanto à obrigação pelo custo dos recursos públicos que utilizar ou repassar e quanto ao direito pela remuneração dos serviços que prestar à administração pública ou dos recursos próprios que aplicar em nome do erário;

§ 4° A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas;

§ 5° Compete ao Congresso Nacional aprovar a privatização de empresas públicas federais.

Art. 2° O Banco do Brasil S/A é o agente financeiro do Governo Federal nas áreas da produção e do comércio, ficando responsável pelo repasse de recursos dos programas oficiais de desenvolvimento e pela centralização e aplicação das verbas oriundas de incentivos fiscais e do recolhimento de impostos.

Parágrafo único. As entidades públicas movimentarão obrigatoriamente suas verbas através do Banco do Brasil, que cuidará de suas aplicações no mercado financeiro e efetuará pagamentos e recebimentos.

Art. 3° A Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

#### Justificação

A presente proposta visa assegurar a convivência pacífica e harmônica entre a iniciativa privada e o Estado na atividade econômica em nosso País e, ao mesmo tempo, definir o papel do Banco do Brasil como agente financeiro do Governo Federal, no fomento às atividades econômicas e sociais.

Desnecessário registrar os óbices que representam a centralização de toda a iniciativa econômica nas mãos do Estado. Mas o Governo, por outro lado, não pode prescindir de instrumentos que lhe permitam influenciar nos rumos do desenvolvimento e da atividade econômica, tendo em vista os grandes objetivos nacionais e o atendimento das mais urgentes necessidades sociais do País.

Ao fazê-lo, contudo, deverá imprimir às empresas públicas e, principalmente, às sociedades de economia mista, a necessária transparência, por isso que essas entidades devem ser equiparadas